



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.730

João Pessoa - Quinta-feira, 26 de abril de 2007

Preço: R\$ 2,00



## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procuradora-Geral de Justiça:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. José Roseno Neto

**Secretária-Geral:**  
Prom. Darcy Leite Ciraulo

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:**  
Prom. José Eulámpio Duarte

### CÂMARAS CÍVEIS

**1ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

### CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
(Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

*Ministério Público do Estado da Paraíba*  
*Procurador Geral de Justiça*  
*Comarca de Campina Grande - PB*  
*Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG*

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - Março de 2007

Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001

Promotoria: 1ª Criminal - Promotor de Justiça: Dr. **Oswaldo Lopes Barbosa**

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Entregue	Devolvido(s)	Obs/Denúncia/Promotoria/Delegacia
1	0012007002810/3	Marcio Eder de Lima Marques	-	01/03/07	Audiência Preliminar
2	0012006031889/4	Washington Teles de Andrade	-	01/03/07	Audiência Preliminar
3	0012007001962/3	Sem Indiciamento	-	06/03/07	Arquivado
4	0012006031895/1	Rafael Macedo de Mendonça	-	06/03/07	Audiência Preliminar
5	0012006027000/4	Marcos Túlio Q Meira	-	07/03/07	Denunciado
6	0012007001349/3	Leonardo Q Firmino	-	15/03/07	Denunciado
7	0012007004248/4	Marcelo Mendes P da Silva	-	15/03/07	Denunciado
8	0012007001851/8	Paulo Renato Ribeiro Clemente	-	15/03/07	Denunciado
9	0012007002391/4	Severino Genuino da Silva	-	15/03/07	Denunciado
10	0012007001601/7	Evaldo do Nascimento	-	15/03/07	Denunciado
11	0012007001887/2	Marília Isabel dos Santos	-	15/03/07	Denunciado
12	0012007004229/4	Luiz Ricardo dos Santos	-	15/03/07	Denunciado
13	0012006009492/5	José Marcos N da Silva	-	15/03/07	Redistribuído
14	0012007004077/7	Lucia Linhares da Silva	-	15/03/07	Denunciado
15	0012007001238/8	Genildo Agripino dos Santos	-	19/03/07	Denunciado
16	0012007000073/0	José Everton C de Sousa	-	19/03/07	Denunciado
17	0012007001690/0	José Josiano da Silva	-	19/03/07	Denunciado
18	0012007001560/5	Adailton Araújo	-	19/03/07	Denunciado
19	0012007001462/4	Antonio Carlos Dantas	-	21/03/07	Denunciado
20	0012007000102/7	Antonio Miranda Júnior	-	21/03/07	Denunciado
21	0012007001128/1	José Jailson Correia	-	21/03/07	Audiência Preliminar
22	0012007002741/0	Valdir Galvão dos Santos	-	27/03/07	Denunciado
23	0012007001240/4	Evandro Romeu da Costa	-	27/03/07	Denunciado
24	0012007001966/4	Julio César de Aguiar	-	27/03/07	Denunciado
25	0012006027946/8	Amilton Gomes da Silva	-	27/03/07	Denunciado
26	0012006008693/9	Sem Indiciamento	-	27/03/07	Arquivado
27	0012007000363/5	Roboson de Lucena Alves	-	27/03/07	Denunciado
28	0012007000357/7	Jailson de Paula Porto	-	27/03/07	Denunciado
29	0012007000365/0	Dorgival Delfino do Nascimento	-	27/03/07	Denunciado
30	0012006027580/5	José Carlos Lucas	-	27/03/07	Denunciado

Coordenador da Camp/CG

Campina Grande/PB, 02 de Abril de 2007.

Fórum Afonso Campos - R. Vice-prefeito Antonio de Carvalho de Souza - s/nº - Cep: 58.105-430 Tel/Fax: 3341-4900 Ramal: 331.2527 - Ano 2007.

31	0012006031728/4	Luiz Antonio Gomes da Silva	-	27/03/07	Denunciado
32	0012007000296/7	José Benilson de Melo	-	29/03/07	Denunciado
33	0012007000085/4	Geni de Andrade Santos	-	29/03/07	Denunciado
34	0012007017450/1	José Paulo Henrique da Silva	-	29/03/07	Denunciado
35	0012007000440/1	Sem Indiciamento	27/03/07	-	Promotor
36	0012006029536/5	Ecildo Ferreira Cândido	27/03/03	-	Promotor
37	0012004003067/6	Maria Tatiane Xavier da Silva	08/03/07	-	Delegacia
38	0012007001578/7	Marcio Dantas de Paiva	22/03/07	-	Delegacia
39	0012007001124/0	Sem Indiciamento	22/03/07	-	Delegacia

*Ministério Público do Estado da Paraíba*  
*Procurador Geral de Justiça*  
*Comarca de Campina Grande - PB*  
*Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG*

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - Março de 2007

Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001

Promotoria: 2ª Criminal - Promotor de Justiça: Dr. **Noel Crisóstomo de Oliveira**

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Entregue	Devolvido(s)	Obs/Denúncia/Promotoria/Delegacia
1	0012007002372/4	Marcelo Silva Pimentel	-	05/03/07	Denunciado
2	0012007005318/4	Daniel de Souza Gomes	-	06/03/07	Denunciado
3	0012007001996/1	Antonio da Silva Santos	-	06/03/07	Denunciado
4	0012006031672/4	Francisco de Assis C dos Santos	-	06/03/07	Denunciado
5	0012007005173/3	Antonio Barbosa	-	06/03/07	Denunciado
6	0012007005125/3	Monalisa Silva de Medeiros	-	13/03/07	Denunciado
7	0012007005141/0	Jefferson David da Silva Sampaio	-	13/03/07	Denunciado
8	0012007004810/1	José Feleiciano Filho	-	13/03/07	Denunciado
9	0012007004908/3	Elisangela Clemente Bezerra	-	13/03/07	Arquivado
10	0012007001570/4	Sizenando Leite Neto	-	25/03/07	Denunciado
11	0012007003354/1	José Ribamar Silva	-	26/03/07	Denunciado
12	0012007001971/4	José Apolinário Júnio	-	27/03/07	Denunciado
13	0012007003292/3	Francisco Daniel M da Silva	-	27/03/07	Denunciado
14	0012007005079/2	Joseivaldo Ramos de Oliveira	-	27/03/07	Denunciado
15	0012007005222/8	Marcos Pereira de Macedo	-	27/03/07	Denunciado
16	0012007005089/1	Vanderlei Macedo	-	27/03/07	Denunciado
17	0012007000090/4	José Emerson da Silva Reis	-	27/03/07	Denunciado
18	0012007001160/4	Giliard Tavares	-	27/03/07	Denunciado
19	0012006031583/3	Marcia Cristian C da Silva	-	27/03/07	Redistribuído Jecrim
20	0012006029501/9	Sem Indiciamento	-	27/03/07	Redistribuído
21	0012006027946/8	Amilton Gomes da Silva	-	27/03/07	Denunciado
22	0012006008693/9	Sem Indiciamento	-	27/03/07	Arquivado
23	0012007005252/5	Ramon Santos de Sales	-	27/03/07	Denunciado
24	0012007003224/6	Antonio dos Santos Rodrigues	-	27/03/07	Denunciado
25	0012007017342/0	José da Guia Ferreira	-	27/03/07	Denunciado
26	0012007003286/5	Max Well Lima Ramos	-	27/03/07	Denunciado
27	0012007002920/0	Anderson Felipe Ramos da Silva	-	28/03/07	Denunciado
28	0012007004787/1	Clecio Martins Fidelis	-	28/03/07	Denunciado
29	0012007001673/6	Marcílio da Paz Silva	-	28/03/07	Denunciado
30	0012007003179/2	Sandro Araújo da Silva	-	29/03/07	Denunciado

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@auniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@auniao.pb.gov.br)

Coordenador da Camp/CG Campina Grande/PB, 02 de Abril de 2007.

Fórum Afonso Campos - R. Vice-prefeito Antonio de Carvalho de Sousa - s/nº - Cep: 58.105-430 Tel/Fax: 3341-4900 Ramal: 331.2527 - Ano 2007.

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Entregue	Devolvido(s)	Obs/Denúncia/Promotoria/Delegacia
31	0012006011933/4	Sem Indiciamento	-	27/03/07	Denunciado
32	0012007002415/1	Josiel Antonio Gomes	-	28/03/07	Arquivado
33	0012006030388/8	Ana Paula Barobosa	-	30/03/07	Denunciado
34	0012007000047/4	Paulo Noberto de Almeida	-	30/03/07	Denunciado
35	0012007002950/7	Sem Indiciamento	06/03/07	-	Promotor
36	0012007001754/4	José S da Silva	07/03/07	-	Promotor
37	0012006024840/6	Sem Indiciamento	13/03/07	-	Promotor
38	0012007000100/1	Sem Indiciamento	21/03/07	-	Promotor
39	0012007001551/4	Sem Indiciamento	21/03/07	-	Promotor
40	0012006024843/0	Sem Indiciamento	27/03/07	-	Promotor
41	0012007000916/0	Lamenhoff Leal R Araújo	27/03/07	-	Promotor
42	0012006031766/4	Maria Francisca Pereira	27/03/07	-	Promotor
43	0012007001365/9	Wagner Washington A Gama	06/06/07	-	Promotor
44	0012005020733/9	Fabio de Bians da Silva	14/03/07	-	Delegacia
45	0012006009429/7	José Barbosa dos Santos	14/03/07	-	Delegacia
46	0012005031590/0	Ammeelie D Mota Bonfim	28/03/07	-	Delegacia
47	0012006015212/9	José Francisco F de Paula	28/03/07	-	Delegacia
48	0012006001473/3	Sem Indiciamento	28/03/07	-	Delegacia
49	0012006010905/3	Edanildo Leite da Silva	28/03/07	-	Delegacia
50	0012006028369/2	Joel Ferreira dos Santos	28/03/07	-	Delegacia
51	0012006023769/8	Givanildo Fernandes da Silva	28/03/07	-	Delegacia

Ministério Público do Estado da Paraíba

Procurador Geral de Justiça

Comarca de Campina Grande - PB

Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - Março de 2007

Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001

Promotoria: 3ª Criminal - Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio de Andrade

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Entregue	Devolvido(s)	Obs/Denúncia/Promotoria/Delegacia
1	0012007005206/1	José Jocelino P Marinho	-	01/03/07	Denunciado
2	0012007002683/4	Nelson dos Santos Silva	-	05/03/07	Redistribuído
3	0012007003187/5	Joselido da Silva Batista	-	05/03/07	Redistribuído
4	0012007003657/7	Lenilton Rafael da Silva	-	07/03/07	Denunciado
5	0012007002473/0	Hélio Pereira de Moraes	-	07/03/07	Denunciado
6	0012007002782/4	Vanilson Félix Barbosa	-	07/03/07	Delegacia
7	0012007002952/3	Fabiano Jesuino de Almeida	-	07/03/07	Denunciado
8	0012007001391/5	José Falho Almeida	-	07/03/07	Redistribuído
9	0012007001491/3	Antonio Barbosa A Neto	-	07/03/07	Denunciado
10	0012007001697/5	Jorge Soares Raimundo	-	07/03/07	Denunciado
11	0012007003291/5	Josenaldo dos Santos	-	13/03/07	Denunciado
12	0012007000177/9	Antonil O Paulo do Nascimento	-	13/03/07	Arquivado
13	0012007002774/1	Paulo Janeiro de Oliveira	-	13/03/07	Denunciado
14	0012006027417/0	Joseval Bernardo da Silva	-	13/03/07	Denunciado
15	0012007004014/0	João Helder F Cordeiro	-	13/03/07	Denunciado
16	0012007004081/9	Luiz Paulino da Cunha Filho	-	13/03/07	Arquivado
17	0012007001554/8	Sergio dos Santos	-	15/03/07	Denunciado
18	0012006029588/6	Sem Indiciamento	-	15/03/07	Arquivado
19	0012006031591/6	Marcos e Luciana	-	15/03/07	Arquivado
20	0012007001227/1	Joselino Alves de Souza	-	22/03/07	Arquivado
21	0012007003283/2	José Saitto	-	27/03/07	Denunciado
22	0012007000282/7	Ronaldo Souza Silva	-	27/03/07	Denunciado
23	0012007003677/5	Manoel Bernardino da Silva	-	28/03/07	Denunciado
24	0012007001977/1	Sandro Tavares de Lima	-	28/03/07	Denunciado
25	0012007004842/4	Sem Indiciamento	-	28/03/07	Redistribuído Jecrim
26	0012007000718/0	Joselido Pereira Melo	-	30/03/07	Denunciado
27	0012007000817/0	Josilene Nascimento da Silva	-	30/03/07	Arquivado
28	0012007004893/7	Sem Indiciamento	02/03/07	-	Delegacia
29	0012007004834/1	Manoel Pereira Santos	02/03/07	-	Delegacia
30	0012005030534/9	Sulpino Colação Neto	02/03/07	-	Delegacia

Coordenador da Camp/CG Campina Grande/PB, 02 de Abril de 2007.

Fórum Afonso Campos - R. Vice-prefeito Antonio de Carvalho de Sousa - s/nº - Cep: 58.105-430 Tel/Fax: 3341-4900 Ramal: 331.2527 - Ano 2007.

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Entregue	Devolvido(s)	Obs/Denúncia/Promotoria/Delegacia
31	0012007003466/3	Rogério Neiva Araújo	02/03/07	-	Delegacia
32	0012007001977/1	Sem Indiciamento	02/03/07	-	Delegacia
33	0012005033027/1	Aldizio Leite Vasconcelos	02/03/07	-	Delegacia
34	0012007003677/5	Manoel Bernardino da Silva	02/03/07	-	Delegacia
35	0012005017967/8	Luiz Carlos Farias Silva	02/03/07	-	Delegacia
36	0012007005029/7	Edimar Florencio de Andrade	02/03/07	-	Delegacia
37	0012007003469/7	Isac de Melo	02/03/07	-	Delegacia
38	0012007001447/5	José Rufino de Jesus	07/03/07	-	Delegacia
39	0012006028100/1	Rômulo Farias da Silva	08/03/07	-	Delegacia
40	0012006009502/1	Sem Indiciamento	08/03/07	-	Delegacia
41	0012006000893/3	Sem Indiciamento	08/03/07	-	Delegacia
42	0012006030243/5	Jasivanira N dos Santos	08/03/07	-	Delegacia
43	0012006009873/6	Angelina da Silva Cunha Lima	08/03/07	-	Delegacia
44	0012007001596/9	Elias Neiva Dantas	08/03/07	-	Delegacia
45	0012007002958/0	Autor Ministério Público	08/03/07	-	Delegacia
46	0012007001647/0	Daniel Ferreira Bernardino	14/03/07	-	Delegacia
47	0012007005150/1	João Ferreira da Silva	16/03/07	-	Delegacia
48	0012007001493/9	Marcos Antonio de Sousa	16/03/07	-	Delegacia
49	0012006028024/3	Flávio G Paraense de Almeida	23/03/07	-	Delegacia
50	0012007000034/2	Francisco Chirlaine Vigulino	26/03/07	-	Delegacia
51	0012007000314/8	Maria Auxiliadora F Costa	28/03/07	-	Delegacia
52	0012007003338/4	Evandro Ribeiro da Silva	28/03/07	-	Delegacia
53	0012006018608/5	Sem Indiciamento	28/03/07	-	Delegacia
54	0012007000171/2	Andre Augusto Paulino de Melo	29/03/07	-	Delegacia

Ministério Público do Estado da Paraíba

Procurador Geral de Justiça

Comarca de Campina Grande - PB

Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - Março de 2007

Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001

Promotoria: 4ª Criminal - Promotor de Justiça: Dr.ª Carla Simone Gurgel da Silva

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Entregue	Devolvido(s)	Obs/Denúncia/Promotoria/Delegacia
1	0012007002316/1	Alexandro Montenegro de Farias	-	02/03/07	Denunciado
2	0012007003471/3	Ivair Gonçalves de Araújo	-	03/03/07	Arquivado
3	0012007003312/9	Dennis Nogueira de Menezes	-	03/03/07	Audiência Preliminar
4	0012007002009/2	Lucelido Pereira Lopes	-	03/03/07	Audiência Preliminar
5	0012007003493/7	Joselido Ferreira da Silva	-	03/03/07	Audiência Preliminar
6	0012007003492/9	Severino Lima Pereira	-	03/03/07	Audiência Preliminar
7	0012007003490/3	Djanira Maria	-	03/03/07	Ao Juiz s/ Denúncia
8	0012007005220/2	Elma Maria de Almeida Paiva e outro	-	03/03/07	Ao Juiz s/ Denúncia
9	0012007001990/4	Joselito Pereira da Silva	-	03/03/07	Audiência Preliminar
10	0012007003352/5	Roberto Luiz R de Azevedo	-	07/03/07	Audiência Preliminar
11	0012007003208/9	Aline Clementino Bezerra	-	07/03/07	Ao Juiz s/ Denúncia
12	0012007002811/1	Romulo Cavalcante da Silva	-	08/03/07	Audiência Preliminar
13	0012007001576/1	Jairan Martins de Farias	-	08/03/07	Redistribuído
14	0012007001845/0	Felipe dos Santos	-	08/03/07	Denunciado
15	0012007001925/0	Dimas Rodrigues da Silva	-	08/03/07	Denunciado
16	0012007004098/3	Diamor dos Santos	-	08/03/07	Audiência Preliminar
17	0012007003240/2	Cicero da Costa Silva	-	08/03/07	Audiência Preliminar
18	0012006024875/2	Eizilma	-	08/03/07	Arquivado
19	0012007003199/0	Carlos Antonio dos Santos Silva	-	08/03/07	Denunciado
20	0012007004223/7	Elias Dias da Silva	-	13/03/07	Denunciado
21	0012007005068/5	Marcos Antonio de Lima	-	13/03/07	Denunciado
22	0012005024183/3	Paulo Alberto A da Silva	-	13/03/07	Arquivado
23	0012007003171/9	Tiago Italo Silva Santos	-	19/03/07	Denunciado
24	0012007001246/1	Sandro Lopes do Nascimento	-	19/03/07	Redistribuído
25	0012007001475/6	Angelo Relyson Gama	-	19/03/07	Denunciado
26	0012007000036/7	Francisco de Assis M Brito	-	19/03/07	Arquivado
27	0012006010527/5	Wanderley Félix dos Santos	-	21/03/07	Denunciado
28	0012006011787/4	João Rodrigues de Oliveira	-	23/03/07	Arquivado
29	0012007000595/2	Jailson Marques da Silva	-	30/03/07	Audiência Preliminar
30	0012007000427/8	José Antonio V Viana	-	30/03/07	Denunciado

Coordenador da Camp/CG Campina Grande/PB, 02 de Abril de 2007.

Fórum Afonso Campos - R. Vice-prefeito Antonio de Carvalho de Sousa - s/nº - Cep: 58.105-430 Tel/Fax: 3341-4900 Ramal: 331.2527 - Ano 2007.

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Entregue	Devolvido(s)	Obs/Denúncia/Promotoria/Delegacia
31	0012007000244/7	Gilliard Jorge Luna de Azevedo	-	30/03/07	Audiência Preliminar
32	0012007005109/7	Emerson da Silva Bezerra	-	30/03/07	Denunciado
33	0012003011545/3	Francisco Dias de Oliveira	19/03/07	-	Promotora
34	0012004005382/7	Sem Indiciamento	02/03/07	-	Delegacia
35	0012006009425/5	Helder Altem de Brito	02/03/07	-	Delegacia
36	0012006028145/6	Sem Indiciamento	02/03/07	-	Delegacia
37	0012006001676/1	Sem Indiciamento	02/03/07	-	Delegacia
38	0012005021596/9	Sem Indiciamento	02/03/07	-	Delegacia
39	0012005030438/3	Lucia de Fatima M Sousa	02/03/07	-	Delegacia
40	0012006011919/3	Idealecio de Oliveira Araújo	02/03/07	-	Delegacia
41	0012005029339/6	José Marcelono de Tal	02/03/07	-	Delegacia
42	0012005024879/6	Marcelo Vilar Barreto	02/03/07	-	Delegacia
43	0012006026752/1	Sem Indiciamento	08/03/07	-	Delegacia
44	0012007001613/2	Sem Indiciamento	08/03/07	-	Delegacia
45	0012006009433/9	Benedita Moura Bezerra	08/03/07	-	Delegacia
46	0012006029574/6	Sem Indiciamento	08/03/07	-	Delegacia
47	0012007005025/5	Sem Indiciamento	08/03/07	-	Delegacia
48	0012006031567/6	Sem Indiciamento	08/03/07	-	Delegacia
49	0012007004569/3	Sem Indiciamento	08/03/07	-	Delegacia
50	0012007002843/4	Sem Indiciamento	09/03/07	-	Delegacia
51	0012006009613/6	Sem Indiciamento	09/03/07	-	Delegacia
52	0012007002007/6	Maria do Socorro Santos	09/03/07	-	Delegacia
53	0012006014944/8	Carlos Alberto F Mina	14/03/07	-	Delegacia
54	0012006010495/5	Lee Rene Moura Almeida	14/03/07	-	Delegacia
55	0012006010416/7	Ivane Emanuelle N Araújo	14/03/07	-	Delegacia
56	0012006016777/0	Alessandro Genesio Melo	14/03/07	-	Delegacia
57	0012006016918/0	Tiago Ramos de Oliveira	14/03/07	-	Delegacia
58	0012005028739/8	Normanda Gomes da S Agra	14/03/07	-	Delegacia
59	0012004008773/4	Sem Indiciamento	16/03/07	-	Delegacia
60	0012006014244/3	Sem Indiciamento	16/03/07	-	Delegacia
61	0012007001186/9	Joel Nunes Berto	22/03/07	-	Delegacia
62	0012006014318/5	Cleyton Marcelino de Souza	22/03/07	-	Delegacia
63	0012006031549/4	Alexandro dos S Mendoca	22/03/07	-	Delegacia
64	0012006017482/6	Ganthon F Nascimento	26/03/07	-	Delegacia
65	0012006010326/2	Melque Zedec da Silva	26/03/07	-	Delegacia
66	0012006001937/7	Maria José do Nascimento	28/03/07	-	Delegacia

Ministério Público do Estado da Paraíba

Procurador Geral de Justiça

Comarca de Campina Grande - PB

Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - Março de 2007

Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001

Promotoria: 5ª Criminal - Promotor de Justiça: Dr. Luciano de Almeida Maracá

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Entregue	Devolvido(s)	Obs/Denúncia/Promotoria/Delegacia
1	0012006018742/2	Inácio da Neves Feitosa	-	07/03/07	Arquivado
2	0012007000018	Francisco dos Anjos	-	07/03/07	Denunciado
3	0012007001464/0	Daniel de Lima Felício	-	07/03/07	Denunciado
4	0012007005210/3	Geraldo Maria	-	07/03/07	Ao Juiz s/ Denúncia
5	0012007001540/7	José Pereira da Silva	-	07/03/07	Ao Juiz s/ Denúncia
6	0012007001531/6	Monique Ferreira da Silva			

Ministério Público do Estado da Paraíba

Procurador Geral de Justiça

Comarca de Campina Grande - PB

Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Camp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - Março de 2007

Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001

Promotoria: 2ª Tribuna do Juri - Promotor de Justiça: Dr. Alindo Almeida da Silva

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Entregue	Devolvido(s)	Obs/Denúncia/Promotoria/Delegacia
1	0012006029515/9	Sem Indiciamento	-	05/03/07	Aquiado
2	0012006027718/1	Josemar Montenegro de Almeida	-	05/03/07	Redistribuído
3	0012006029505/0	Clauber Menezes Leite	-	09/03/07	Redistribuído
4	0012007001752/8	Sem Indiciamento	-	09/03/07	Arquivado
5	0012006009606/0	Renato César M de Oliveira	-	19/03/07	Redistribuído
6	0012006017464/4	Sem Indiciamento	-	23/03/07	Arquivado
7	0012006026609/3	Aroldo Pequeno da Silva	-	26/03/07	Redistribuído
8	0012007001575/3	William Arruda da Silva	-	27/03/07	Denunciado
9	0012006009375/2	Emanuel Alisson Alves Ferreira	-	30/03/07	Redistribuído Jecrim
10	0012007001622/3	Erick Medeiros de Lima	-	31/03/07	Denunciado
11	0012007001199/2	Leandro Soares Rodrigues	-	31/03/07	Denunciado
12	0012007005188/1	Sem Indiciamento	-	31/03/07	Arquivado
13	0012006017412/3	Sem Indiciamento	-	31/03/07	Arquivado
14	0012007005208/7	Francisco Damiano da Silva	07/02/07	-	Delegacia
15	0012006031705/2	Josenilson da Cruz	02/03/07	-	Delegacia
16	0012006009457/8	Leandro Ferreira de Araújo	07/03/07	-	Delegacia
17	0012007002326/0	Cícero Carlos P do Nascimento	08/03/07	-	Delegacia
18	0012006009638/3	Sem Indiciamento	08/03/07	-	Delegacia
19	0012007005099/0	José Avelino da Silva	08/03/07	-	Delegacia
20	0012007001584/5	Sem Indiciamento	14/03/07	-	Delegacia
21	0012006027163/0	Bruno Valdevino Lino	22/03/07	-	Delegacia
22	0012007003487/9	Valdeir de Lima Silva	22/03/07	-	Delegacia
23	0012007003540/5	Sem Indiciamento	27/03/07	-	Delegacia
24	0012007000687/7	Sem Indiciamento	28/03/07	-	Delegacia

Coordenador da Camp/CG

Campina Grande/PB, 02 de Abril de 2007.

Fórum Afonso Campos - R. Vice-prefeito Antonio de Carvalho de Sousa - s/nº - Cep: 58.105-430 Tel/Fax: 3341-4900 Ramal: 331.2527 - Ano 2007.

OAB

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL DA PARAIBATRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA  
CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO

Processo nº 049/98

Relator: Dr. Augusto Sérgio Santiago de Brito Pereira  
Revisor: Dr. Sylvio Pélico Porto FilhoOrigem: Comissão de Ética e Disciplina da OAB/PB  
Representante: De ofício (1ª JCJ de Campina Grande-PB)

Representados: Drª. Dayane Janett Wanderley de Brito OAB-PB Nº 7525 e

Dr. João Raimundo Duarte OAB-PB Nº 6424

ACÓRDÃO Nº 013/2007

EMENTA: Prescrição quinquenal – Art. 43 do EOAB. Ocorrência. Extinção da pretensão punitiva. Arquivamento.

Vistos e relatados estes autos, Acórdão os Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, UNANIMIDADE de votos, em decretar a prescrição da pretensão punitiva na presente representação, com seu consequente arquivamento.

João Pessoa, 24 de abril de 2007.

YANKO CYRILLO

Presidente

AUGUSTO SÉRGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

Relator

SYLVIO PÉLICO PORTO FILHO

Revisor

GOVERNO DO ESTADO  
Governador Cássio Cunha LimaSECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTECARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA  
DIRETOR ADMINISTRATIVOGEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICOFRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza  
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533  
E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br  
Assinatura: (83) 218-6518Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00TRIBUNAL REGIONAL  
DO TRABALHO DA 13ª REGIÃOAv. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA  
PRESIDENTE E CORREGEDORAEDVALDO DE ANDRADE  
Juiz VICE-PRESIDENTEJuiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
OUVIDORJuiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO  
Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

Portaria CPAD 01/2007

O JUIZ PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO – CPAD, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, bem como em observância ao art. 162, § 4º, do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista, CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior celeridade ao atendimento das partes e advogados que procuram a Central de Arquivos das Varas da Capital,  
R E S O L V E  
Art. 1º. Podem ser praticados pelo Secretário da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, como atos ordinatórios, mediante termo nos autos:

I – a concessão de vistas às partes e advogados, estes desde que devidamente habilitados nos autos e registrados no SUAP, pelo prazo nunca excedente de 10 (dez) dias;

II – determinar que se faça a retificação no SUAP do endereço das partes ou advogados;

III – remeter os autos à Vara do Trabalho de origem a fim de seja apreciado pedido de lavratura de certidão, retificação ou expedição de alvarás e desbloqueio de bens.

Art. 2º. Revoga-se o disposto no art. 2º. da Portaria CPAD n. 01/2006.

CUMpra-SE.

PUBLIQUE-SE.

Cópia da presente Portaria deve ser encaminhada à Exma. Juíza Corregedora do TRT da 13ª Região. João Pessoa, 25 de abril de 2007.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz Trabalho

Presidente da CPAD

09ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA  
Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Piso E-1 – Tambiá  
João Pessoa/PBEDITAL DE CITAÇÃO  
Prazo de 20 (vinte dias)

Proc. 0240.2007.026.13.00-0

Exeqüente: Adriosmar Alberdan Barbosa da Silva  
Executado: Baby Festa (Ximenes Recepções)

O Exmº(ª). Dr(a). Juiz(a) do Trabalho da 09ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da Lei, etc.

Faz saber, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que a demandada, supra citada, atualmente com endereço ignorado, fica citada acerca da audiência designada para o dia 29/05/2007, às 08:40 horas.

O QUE CUMRIRÁ NA FORMA DA LEI

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, , ao(s) 24.04.2007. Eu, Manoel Teotônio Ramalho, Técnico Judiciário, digitei e eu, Francisco de Assis Barbosa Júnior, Diretor de Secretaria, conferi e assinei de ordem do MM Juiz do Trabalho – OS nº 004/2004.

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB.  
Av. Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro - NESTA  
Fone / Fax (083) 214-6157  
Edital de Notificação  
Prazo de 20 (vinte) dias

Processo: 00113.2007.022.13.00-6

Reclamante: GILSON DE ARAUJO PEREIRA

Reclamado(a): FENIX SERVIÇOS -ME

De ordem da Exma. Sra. Juíza JOLIETE MELO RODRIGUES HONORATO, Substituta da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da Lei, conforme decisão nos autos da reclamação supracitada, FAÇO SABER, pelo presente EDITAL, que a reclamada FENIX SERVIÇOS -ME acima citada, atualmente com endereço ignorado, fica notificado(a) do DECISUM a seguir:

“III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, resolve a 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista ajuizada por GILSON DE ARAUJO PEREIRA em face de FENIX SERVIÇOS - ME para condená-la a efetuar a anotação da rescisão contratual na CTPS do autor considerando a data indicada pelo mesmo, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado.

Em não sendo cumprida tal obrigação de fazer, deverá a Secretaria proceder às devidas anotações.

Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para fins de liberação do FGTS acaso depositado pela reclamada na conta vinculada do obreiro relativo ao período de 01.03.1995 a 01.06.1995.

Tudo em fiel observância aos termos da fundamentação supra e planilha de cálculos anexa, que passam a integrar o presente dispositivo, como se nele estivessem transcritas.

Custas de R\$ 12,00, a cargo da reclamada, calculadas sobre R\$ R\$ 600,00, valor atribuído à condenação.

Ciente o reclamante, nos termos da Súmula 197 do TST. Notifique-se a reclamada através de edital.

João Pessoa, 18 de abril de 2007, às 16:05 horas.

QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 24/04/2007. Eu, Auzeni Pereira, Técnico Judiciário, Digitei. E eu, Silvano José Soares F. de Figueiredo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01269.2006.003.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrentes: BANCO BRADESCO S/A e BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.Advogados: VIRGINIA MARIA FERNANDES ALVES e GEORGE VIDAL DE BRITO  
Recorrido: JOSE VILMAR DE BRITO  
Advogados: GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA e SAORSHIAN LUCENA ARAUJO

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PLANO DE SAÚDE. MANUTENÇÃO. Entre os numerosos casos tipificados pela ordem jurídica caracterizadores da suspensão do contrato, possuem maior relevância, no que tange aos direitos dos empregados, aqueles cujos motivos são alheios à vontade destes. Nesses casos, atenuam-se os efeitos próprios da suspensão contratual, pois o fator que a impõe é de tal natureza que seus efeitos contrários ao trabalhador devem ser minorados, distribuindo-se o ônus da suspensão também para o sujeito empresarial da relação empregatícia. Tratando-se de aposentadoria por invalidez, mais ainda o trabalhador faz jus à manutenção do plano de saúde ao qual estava vinculado por força do contrato de trabalho. Pois, tirar do aposentado inválido o direito ao plano de saúde fornecido pela empresa é puni-lo por ter contraído enfermidade em razão do seu labor, transferindo o risco da infortunística ao empregado, mitigando o direito fundamental à saúde. Recurso não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 27 de março de 2007.

PROC. NU.: 00442.2006.003.13.00-8Agravamento Regime

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIREAgravante: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Agravado: JUIZ RELATOR (DO PROC. 442.2006.003.13.00-8)

EMENTA: AÇÕES DE ALÇADA. IRRECORRIBILIDADE. COMPATIBILIDADE COM A CONSTITUIÇÃO DE 1988. INEXISTÊNCIA DE REVOGAÇÃO PELA INSTITUIÇÃO DO RITO SUMARÍSSIMO. O art. 2º, § 4º, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, que fixa a irrecorribilidade das decisões proferidas nas causas cujo valor não ultrapasse 2 (dois) salários mínimos, foi recepcionado pela CF/1988, não tendo havido, também, revogação pela Lei nº 9.957/2000, que instituiu o rito sumaríssimo no processo do trabalho.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, negar provi-

mento ao Agravo Regimental, com a divergência de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, que lhe dava provimento. João Pessoa, 27 de março de 2007.

PROC. NU.: 01228.2006.022.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Recorrente: AILTON MEDEIROS DE MORAIS  
Advogado: MAURICIO MARQUES DE LUCENA  
Recorrido: UNIAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-COLEGIO MARISTA PIO X  
Advogado: SIMBALDO DE ALMEIDA PESSOA  
EMENTA: ACORDO COLETIVO. DESCUMPRIMENTO. ÔNUS DA PROVA. À luz da regra do *onus probandi*, inserta nos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, compete ao autor a prova dos fatos constitutivos de seu direito e ao reclamado a prova dos fatos obstativos do direito pleiteado. A inexistência de tais fatos obriga o autor a provar os elementos constitutivos do seu direito, competindo-lhe demonstrar satisfatoriamente as alegações de seu pedido. Como o reclamante não se desincumbiu de tal encargo, não há como prosperar o seu intento. Recurso a que se nega provimento.  
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 07 de março de 2007.

PROC. NU.: 01213.2006.001.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Recorrente: DEMETRIOS CARNEIRO DA SILVA  
Advogado: EDIGLEY DE BRITO BASTOS  
Recorrido: CIPATEX DO NORDESTE LTDA  
Advogado: MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO

EMENTA: NEGOCIAÇÃO COLETIVA. LIMITES NATURAIS. AGRAVAMENTO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO SEM CONTRAPARTIDA. IMPOSSIBILIDADE. As limitações ao exercício da autonomia da vontade coletiva são naturais e não uma mera decorrência do conteúdo dos contratos coletivos de trabalho. Em virtude da repercussão dos ajustes no meio social, nenhuma pactuação coletiva está imune à atuação estatal de coordenação, a fim de que sejam adequadas ao sistema normativo vigente. Essa atuação, não incide diretamente sobre a manifestação de vontade (como ocorre em relação aos contratos individuais de trabalho), mas sim em relação à inserção dos ajustes no ordenamento jurídico vigente. A inibição do pleno exercício da autonomia da vontade coletiva é, portanto, decorrência de seu exercício, na medida em que é natural o exercício dessa tutela de coordenação por parte do Estado. O controle e a imposição dos limites da autonomia coletiva devem ser feitos de maneira reflexa pelo ente estatal, mesmo que não exista um regimento jurídico específico. Assim, devem ser considerados inválidos os ajustes coletivos que impliquem em diminuição de direitos, sem uma contrapartida concreta da classe patronal. Recurso a que se dá provimento para considerar nula cláusula de acordo coletivo que amplia os limites dos turnos ininterruptos de revezamento sem qualquer vantagem para os trabalhadores.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para condenar a reclamada (recorrida) a pagar ao reclamante (recorrente), no prazo de 15 (quinze) dias e sob as penas do CPC, art. 475-J, a contar da liquidação de sentença, as horas extras do período não prescrito, bem como, diferenças de aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%, em razão das horas extras, tudo nos termos da fundamentação exposta por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, a qual passa a integrar o presente “decisum”. Tem natureza salarial para fins de incidência da contribuição previdenciária, apenas, as horas extras e sua repercussão nos 13º salários. Recolhimento da contribuição previdenciária de responsabilidade da reclamada (recorrida), ficando autorizada a dedução do crédito do reclamante, da quota-parte devida pelo autor relativamente à mencionada contribuição, tudo, nos termos do art. 832, § 3º, da CLT. Descontos fiscais, no que couber, de acordo com o que preconiza a Súmula nº 368, do Colendo TST. Custas invertidas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. Determinada a remessa de cópia dos presentes autos ao d. Ministério Público do Trabalho para as providências que entender cabíveis. João Pessoa, 07 de março de 2007.

PROC. NU.: 01092.2006.001.13.00-4Agravamento de Petição

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Agravante: KARAMUH LOPES MARTINS DE MEDEIROS  
Advogado: LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA  
Agravado: SHANGRI-LA EDUCACIONAL LTDA  
Advogado: CARMEN RACHEL DANTAS MAYER  
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. SUBSISTÊNCIA DA PENHORA. Consistindo-se que o agravado ocupou os imóveis e deu seqüência às atividades, das empresas encerradas, inclusive com o mesmo pessoal, resta caracterizada uma típica sucessão trabalhista. Agravo de Petição provido, para reformar a decisão e determinar a inclusão da empresa agravada no pólo passivo da execução, mantendo-se a penhora já realizada.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Petição para reformar a decisão agravada e determinar a inclusão da empresa Shangri-Lá Educacional Ltda. no pólo passivo da execução, mantendo-se a penhora já realizada. João Pessoa, 07 de março de 2007.

PROC. NU.: 00982.2006.007.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO

Recorrente: BOMPREGO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE

Advogado: FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR  
Recorrido: ISLANIO CAVALCANTE DE SOUSA  
Advogado: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO  
**E M E N T A:** HORAS EXTRAS. DEFERIMENTO. Restando demonstrado nos autos, através da prova oral produzida, o fato constitutivo do direito às horas extras, mormente, em razão do desvirtuamento do banco de horas alegado na defesa, não há outro caminho para o julgador, senão, deferir as horas extras pleiteadas pelo reclamante. Recurso Ordinário não provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 07 de março de 2007.

**PROC. NU.: 00834.2006.007.13.00-2Recurso Ordinário**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS  
Advogado: HERACLITON GONCALVES DA SILVA  
Recorrido: IPELSA INDUSTRIA DE CELULOSE E PAPEL DA PARAIBA S/A

Advogado: JOSE DE ARIMATEA DAS NEVES  
**E M E N T A:** INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO. INDEVIDA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS. Não restando demonstrado nos autos, o nexo de causalidade com a relação empregatícia, nem o dano causado ao trabalhador, é indevida a indenização por acidente de trabalho, por ausência dos requisitos indispensáveis à configuração da responsabilidade civil. Recurso não provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 07 de março de 2007.

**PROC. NU.: 00462.2006.022.13.00-7Recurso Ordinário**

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Prolator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Recorrentes/Recorridos: EMPRESA DE PREMOLDADOS S/A e MARCELO CICERO DE SOUZA

Advogados: DORIVAL TERCEIRO NETO e ANTONIO ANIZIO NETO

**E M E N T A:** DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. HIPÓTESE CONFIGURADA. CONDENAÇÃO. Restando demonstrado nos autos que o acidente de trabalho de que foi vítima o empregado, lhe causou danos físicos e segregação do convívio social, tal fato, por si só configura o dano moral, sendo devida para o obreiro a indenização pelo mencionado dano, uma vez demonstrados os demais requisitos necessários à configuração da responsabilidade civil do empregador pelo acidente de trabalho, quais sejam, o nexo de causalidade e a culpa. VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. INEXISTÊNCIA DE CRITÉRIOS LEGAIS ESPECÍFICOS. Na ausência de critérios legais específicos para a fixação do montante da indenização, a jurisprudência e doutrina majoritárias, apontam para adoção dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a intensidade do sofrimento do ofendido, a gravidade, a natureza e a repercussão da ofensa e a posição social e política da vítima, a intensidade do dolo ou o grau de culpa do responsável (empregador) e o caráter pedagógico da condenação.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, Recurso da Reclamada, por maioria, negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ana Maria Ferreira Madruga e Francisco de Assis Carvalho e Silva que lhe davam provimento para julgar improcedente a demanda; Recurso do Reclamante, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2007.

**PROC. NU.: 00421.2006.004.13.00-9Recurso Ordinário**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO

Recorrente: JOSE FERNANDES DA SILVA  
Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS  
**E M E N T A:** ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ATO ÚNICO DO EMPREGADOR. PRESCRIÇÃO TOTAL. A inércia do empregado, por mais de cinco anos após a alteração do contrato por ato único do empregador, acarreta a prescrição total de seu direito de ação.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 07 de março de 2007

**PROC. NU.: 00017.2004.008.13.00-9Agravado de Petição**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Agravante: PAULO CEZAR ARAUJO MELO  
Advogado: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA  
Agravado: CFN - COMPANHIA FERROVIARIA DO NORDESTE

Advogados: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASILEIRA e SANTA CRUZ e SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL

**E M E N T A:** IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS SEM APRESENTAÇÃO DE PLANILHA. DESPACHO REJEITANDO LIMINARMENTE A PETIÇÃO. GARANTIA DO JUÍZO COM PENHORA DE NUMERÁRIO. DESNECESSIDADE DA PLANILHA. AGRAVO DE PETIÇÃO PROVIDO PARA CONHECIMENTO E ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO. O artigo 884 da CLT não exige que a impugnação aos cálculos ofertada pelo exequente, após a efetivação de penhora de numerário do executado, seja necessariamente acompanhada

de uma planilha com outros cálculos supostamente corretos, razão pela qual resulta descabida a rejeição liminar de tal impugnação sob o argumento da impossibilidade de sua sem a desprovida da planilha de cálculos. Agravo de Petição do exequente a que se dá provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Agravo de Petição, argüida em contramutua; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento parcial ao Agravo de Petição para, reformando a decisão de fl. 381, conhecer da impugnação aos cálculos apresentados às fls. 369/370 e, no exame dos temas ali apresentados, determinar o refazimento das contas de liquidação (fls. 337/342), de modo que seja excluída a compensação das horas extras e utilizado o divisor de 180 para apuração do salário-hora. João Pessoa, 14 de março de 2007.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 19 de abril de 2007.

**JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA**  
Subsecretário do Tribunal Pleno

**1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB**  
Rua Odon Bezerra, 184,  
Empresarial João Medeiros,  
Piso E1, Tambaí, J. Pessoa - PB  
CEP 58.020.500 - João Pessoa-PB

**Processo nº 00670.2006.001.13.00-5**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

DE ORDEM DO(A) MM. JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO do(a) 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA (OS 01/2007), e em virtude da Lei, etc.

Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de ELIEZEL LUIS DO NASCIMENTO, INSS e FAZENDA NACIONAL, expedido no processo acima indicado, fica notificada a empresa PONTUAL ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com endereço ignorado, a fim de pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 5.047,12 (cinco mil quarenta e sete reais e de doze centavos), abaixo discriminada, atualizada até 01.11.2007, mais acréscimos legais, relativos a decisão deste Juízo, cuja conclusão é a seguinte: "Vistos, etc. Cite-se a executada por edital. João Pessoa, 13/04/200. Arnóbio Teixeira de Lima - Juiz(a) do Trabalho".

Discriminação das Verbas	Valor - R\$
Crédito do reclamante	4.503,37
INSS	478,63
Custas de liquidação	65,13
TOTAL	5.047,12

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, ao 24º (vigésimo quarto) dia do mês de abril do ano de 2007. Eu, Marcelo Pereira de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO**  
Diretor de Secretaria

**7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB.**Av.Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro - NESTAFone / Fax (083) 214-615  
**Edital de Notificação**  
**Prazo de 20 (vinte) dias**

Processo: 001147.2006.022.13.00-7

Reclamante: EDNAVA DOS SANTOS CRUZ  
Reclamado(a): RKS SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA E OUTROS

De ordem da Exma. Sra. Juíza JOLIE TE MELO RODRIGUES HONORATO, Substituída da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da Lei, conforme decisão nos autos da reclamação supracitada, FAÇO SABER, pelo presente EDITAL, que a reclamada RKS SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA E OUTROS, acima citada, atualmente com endereço ignorado, fica notificado(a) do *DECISUM* a seguir:

**D E C I S Ã O**  
Embargos Declaratórios opostos por RKS SERVIÇOS E TECNOLOGIAS LTDA nos autos da reclamação trabalhista em que contende com EDNALVA DOS SANTOS CRUZ.

A embargante apresentou embargos declaratórios às fls. 282/286, via fax, cujos originais repousam às fls. 287/291, alegando obscuridade na sentença prolatada acerca do seguro-desemprego, reconhecimento do vínculo empregatício e respectivo período laborado. Opostos a tempo e a modo, conheço dos embargos. O cabimento dos embargos está jungido à demonstração dos requisitos estampados no art. 535 do CPC, admitido o efeito modificativo apenas quando decorrente do suprimento de omissão, contradição ou de equívoco na análise dos pressupostos extrínsecos de recurso (art. 897-A, CLT). Fora destas hipóteses, não há como alterar a sentença, dando-se um verniz revisional aos embargos declaratórios.

No caso em tela, não se vislumbra qualquer irregularidade no decurso atacado, pois não caracteriza obscuridade a mera divergência entre a decisão embargada e o entendimento da parte insatisfeita quanto à apreciação das provas.

A sentença vergastada consagra os princípios processuais da Persuasão Racional e do Livre Convencimento Motivado, através dos quais é dado ao Julgador apreciar livremente a prova e decidir em qualquer sentido, desde que arrazoe suas conclusões. Desta forma, tendo este Juízo decidido motivadamente pelo reconhecimento do contrato laboral entre as partes no período correspondente a 28/05/2003 - 05/06/2006, e pela concessão, dentre demais verbas rescisórias, de indenização referente às guias de seguro-desemprego, não há que se falar em obscuridade.

Depreende-se dos autos, que a embargante busca, em sede de embargos declaratórios, rediscutir a justi-

ça da decisão, simplesmente por não se conformar com os fundamentos esposados pelo julgador, o que não é possível através do referido instrumento. Caso a embargante pretenda a reforma do julgado, deverá valer-se do remédio processual adequado.

Inexiste, potanto, obscuridade a ser suprida. Consta-ta-se, na verdade, o intuito meramente protelatório da embargante, o que enseja a aplicação da penalidade tratada no art. 538, parágrafo único do CPC.

Por todo o exposto, REJEITO os embargos declaratórios opostos pela RKS SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA e, reconhecendo o intuito protelatório da embargante, condeno-a ao pagamento da multa prevista no art. 538, § único, do CPC, na proporção de 1% do valor da causa. Intimações devidas.

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2007.

João Pessoa, 24 de abril de 2007, às 16:00 horas.  
QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 24/04/2007. Eu, Auzeni Pereira, Técnico Judiciário, Digitei. E eu, Silvano José Soares F. de Figueiredo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB**  
Rua Odon Bezerra, 184,  
Empresarial João Medeiros  
Piso E1, Tambaí, J. Pessoa - PB  
CEP.: 58020-500  
Telefone: (0xx83) 3533-6321  
Fax: (0xx83) 3533-6321

**PROCESSO Nº 00232.2007.001.13.00-8**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

De ordem do Ex. Sr. Juiz do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa - Paraíba. (OS 01/2007).

**Faz saber** que, pelo presente edital, fica notificado o(a) reclamado(a) INFOLABO ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, com endereço ignorado, para comparecer à audiência designada para o dia **06/06/2007 às 09:05 horas**, nos autos da Reclamação Trabalhista nº **00232.2007.001.13.00-8**, apresentada por ANDERSEN ANANIAS DA SILVA SANTOS.

Nessa audiência, deverá o reclamado apresentar sua defesa (CLT, art. 848), podendo produzir quaisquer provas, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, bem como cópia do Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou estatuto social, onde conste os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica, devendo-se fazer presente independentemente do comparecimento do advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 Consolidado. O não comparecimento da referida empresa à referida audiência implicará nas penalidades previstas no art. 844 da CLT.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Abril do ano de 2007. Eu, Alexandre Oliveira Falcão, digitei o presente edital. E eu Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, subscrevo.

**SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO**  
Diretor de Secretaria

**8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB**  
Av. Odon Bezerra, 184 PISO E-1 TAMBIÁ 83-3533  
6358 CEP-58020-500

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**  
**PROCESSO NU: 00162.2006.025.13.00-7**

O Doutor **RÔMULO TINOCO DOS SANTOS**, Juiz do Trabalho, da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente Edital que fica notificado o primeiro reclamado(a) **TGS-TECNO GLOBAL SERVICE LTDA**, atualmente com endereço incerto e não sabido, em que é reclamante WANIA DA COSTA RODRIGUES E SILVA, Fica Vossa Senhoria notificando para tomar ciência do despacho de fls.117, abaixo transcrito, e para tomar ciência da audiência de conciliação (PROJETO CONCILIAR) a realizar-se-á no dia **10 de maio de 2007**, às 10:05 horas.

**Despacho de fls.117.**

I - Recebo o recurso interposto, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade. Registre-se no SUAP o resultado deste INCIDENTE: ADMITIDO. Sendo ADMITIDO, registre-se também no SUAP a INFORMACÃO 014 GUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR.

II - Notifique-se a(s) parte(s) contrária(s) para, querendo, apresentar(em) sua(s) contra-razão(ões) ao recurso supra mencionado.

III - Após, com ou sem resposta, subam os autos a Superior Instância.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Maria Cristina da Silva, Técnico Judiciário, digitei, e eu Arnaldo Alves de Sousa, subscrevo.

**ARINALDO ALVES DE SOUSA**  
Diretor de Secretaria

**1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB**  
Rua Odon Bezerra, 184,  
Empresarial João Medeiros  
Piso E1, Tambaí, J. Pessoa - PB – CEP.: 58020-500  
Telefone: (0xx83) 3533-6321  
Fax: (0xx83) 3533-6321  
**PROCESSO Nº 00354.2007.001.13.00-4**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

De ordem do Ex. Sr. Juiz do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa - Paraíba. (OS 01/2007).

**Faz saber** que, pelo presente edital, fica notificado o(a) reclamado(a) **CONSTRUTORA BULHÕES CARVALHO DA FONSECA S/A**, com endereço ignorado, para compa-

recer à audiência **una** que se realizará no dia **11.06.2007, às 14:30 horas**, na sala de audiência desta Vara, no endereço acima citado, quando deverá apresentar a sua defesa (CLT, Art. 848), nos autos da Reclamação Trabalhista movida por MANUEL ANTONIO FILHO.

Nessa audiência, deverá V. Sª. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigaram o proponente, apresentar cópia do Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou estatuto social, onde conste os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica, bem como produzir as provas necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, com as respectivas CTPS.

O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos vinte e quatro dias do mês de Abril do ano de 2007. Eu, Roberta de Fátima a Varandas, digitei o presente edital. E eu Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, subscrevo.

**SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO**  
Diretor de Secretaria

## JUSTIÇA ELEITORAL

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA N.º 392/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF**  
João Pessoa, 16 de abril de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **WALBER VIEGAS DA SILVA**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **CLAUDIA CARMEM SANTOS SALLES**, Chefe de Cartório da 19ª Zona Eleitoral – (FC 01), durante seu afastamento, por motivo de licença para tratamento da própria saúde, no período de 02 a 21.04.2007.

**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 394/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF**  
João Pessoa, 17 de abril de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **LÚCIO ESMERALDO GUIMARÃES**, Chefe da Seção de Voto Informatizado – FC 6, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ADAILTON VENTURA DA SILVA**, Coordenador de Eleições – CJ 2, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 16 a 30.04.2007.

**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 395/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF**  
João Pessoa, 18 de abril de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **RANULFO LACET VIEGAS DE ARAÚJO**, Secretário de Gestão de Pessoas – CJ 3, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**, Diretor Geral - CJ 4, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, no período de 19 a 20.04.2007.

**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 396/2007-PTRE-SRH-COPES-SERF**  
João Pessoa, 18 de abril de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **RENATO CÉSAR CARNEIRO**, Assessor Técnico da Corregedoria – CJ 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ROBERTO EMÍLIO HARDMAN PIRES**, Coordenador da Corregedoria Regional Eleitoral – CJ 02, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, nos dias 16 e 20.04.2007.

**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 397/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF**  
João Pessoa, 18 de abril de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar o servidor **HUMBERTO CORREIA RODRIGUES DE ATAÍDE**, Chefe da Seção de Auditoria – FC 6, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **GILSON DE OLIVEIRA SILVA**, Coordenador de Controle Interno - CJ 2, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, no período de 19 a 20.04.2007.

**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 398/2007-PTRE-SGP-COPES-SERF**  
João Pessoa, 19 de abril de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e, considerando o que consta do Ofício nº 15, do Juiz Eleitoral da 13ª Zona, **RESOLVE** Designar **FRANCINALDO DE FREITAS PEREIRA**, Técnico Judiciário, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral da 13ª Zona Eleitoral – Alagoa Nova – FC 01, a partir de 01.04.2007.

**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 399/2007-PTRE-SRH-COPES-SERF**  
João Pessoa, 18 de abril de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **WALTER CAMELO LONDRES**, Coordenador da Coordenadoria de Serviços Gerais – CJ 2, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **VICENTE CAVALCANTI ROQUE FILHO**, Secretário de Administração e Orçamento – CJ 3, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, no período de 19 a 20.04.2007.

**Des. Jorge Ribeiro Nóbrega**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N. 400/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF** João Pessoa, 18 de abril de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **VIVIANE MARIA RAMALHO TEÓDULO**, Técnica Judiciária do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **VÁLNIA LIMA VÉRAS MARIANI ALVES**, Chefe de Cartório da 60ª Zona Eleitoral – JACARAÚ, (FC 01), durante seu afastamento, por motivo de licença para tratamento da própria saúde, no período de 16 a 30.04.2007.  
**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 402/2007-PTRE-SRH-COPES-SERF** João Pessoa, 23 de abril de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **VALÉRIA MEDEIROS ARAÚJO AIRES**, Analista Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ROBERTO DE ALBUQUERQUE CÉZAR**, –Chefe da Seção de Processos Específicos da Corregedoria – FC-6, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, no período de 16 a 20.04.2007.  
**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**Portaria n.º 403/2007 – PTRE/SGP/SERF** João Pessoa, 23 de abril de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** I - Dispensar **PEDRO SILVA SANTOS**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, da Função Comissionada de Assistente de Chefia – FC 1, da Seção de Manutenção de Equipamentos de Informática, a partir desta data. II - Designar **PEDRO SILVA SANTOS**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Assistente de Chefia – FC 1, da Seção de Informação e Planejamento, a partir desta data.  
**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**Portaria n.º 404/2007 – PTRE/SGP/COPES/SERF** João Pessoa, 23 de abril de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**: I - Dispensar **RAIMUNDO CABRAL GUARITA**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, ora à disposição deste Regional, da Função Comissionada de Assistente I – FC 1, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças, a partir desta data. II - Designar **RAIMUNDO CABRAL GUARITA**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, ora à disposição deste Regional, para exercer a Função Comissionada de Assistente de Chefia – FC 1, da Seção de Manutenção de Equipamentos de Informática, a partir desta data.  
**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**Portaria n.º 405/2007 – PTRE/SGP/COPES/SERF**. João Pessoa, 23 de abril de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**: Designar **MYRNA FORMIGA MARROCOS CORREIA**, servidora do Tribunal Regional do Trabalho – 6ª Região, ora à disposição deste Regional, para exercer a Função Comissionada de Assistente I – FC 1, da Coordenadoria de Orçamento e Finanças, a partir desta data.

**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 379/2007 – PTRE/SGP/SCJE**, João Pessoa, 17 de abril de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo Administrativo 1948/2007, **RESOLVE**: Designar a auxiliar eleitoral **AÍDA SIMPLÍCIO DA GLÓRIA**, para substituir a Chefia do Cartório da 45ª Zona Eleitoral – Pilões, no período de 09 a 20.04.2007, por motivo de férias do titular.  
**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 408/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF** João Pessoa, 24 de abril de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Art. 1.º Transferir, no âmbito de todos os setores da Secretaria deste Tribunal, o expediente do dia 30.04.2007, para o dia 25.04.2007, no horário das 08:00h às 19:00h, assegurada 01 (uma) hora para o almoço. Art. 2.º Recomendar que as Zonas Eleitorais, a critério do Juiz Eleitoral, adotem o mesmo horário da Secretaria do Tribunal, através de ato normativo local amplamente divulgado.  
**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 410/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF** João Pessoa, 24 de abril de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **CIRO FONSECA XIMENES**, Analista Judiciária do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **VINÍCIUS GOMES MOTA**, Chefe de Cartório da 21ª Zona Eleitoral – CABACEIRAS (FC-1), durante seu afastamento por motivo de férias, no período de 09 a 18.04.2007.  
**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**Portaria n.º 411/2007 – PTRE/SGP/SERF**. João Pessoa, 25 de abril de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Dispensar, a pedido, **NEY ROBSON PEREIRA DE MEDEIROS**, servidor do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, ora à disposição deste Regional, da Função Comissionada de Chefe da Seção de Transporte – FC-6, a partir desta data.  
**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**Portaria n.º 412/2007 – PTRE/SGP/SERF**. João Pessoa, 25 de abril de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBU-**

**NAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**: Designar **ANDRÉ VIEIRA QUEIROZ**, Analista Judiciário do Superior Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Regional, para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Transporte – FC 6, a partir desta data.  
**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

#### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA DIRETORIA GERAL

**ORTARIA N.º 197/2007 – DG/SRH/SCJE**, João Pessoa, 23 de abril de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Relotar, a partir de 24/04/2007, **JÚLIO CÉSAR CARREIRO DOS SANTOS**, servidor requisitado do Supremo Tribunal Federal, da 77ª Zona Eleitoral – João Pessoa para a 76ª Zona Eleitoral – João Pessoa.  
**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**  
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**Portaria n.º 181/07 – DG/SGP/COPES/SERF** João Pessoa, 17 de abril de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar os servidores **SILMA LEDA SAMPAIO LINS**, **ELIETE MACIEL LOUREIRO** e **FLÁVIO ROGÉRIO ARAÚJO RAMALHO**, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Sindicância, encarregada de apurar os fatos relacionados no Processo 1.919/2007.  
**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**Portaria n.º 203/2007 – DG/SGP/COPES/SERF**. João Pessoa, 24 de abril de 2007. O **SERVIDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, **RENATO CÉSAR CARNEIRO**, designado através da portaria nº 174, de 06.02.2007, para conduzir o processamento e decidir acerca do objeto do Processo Administrativo nº 11.543/2006, **RESOLVE**: Designar os servidores **ROBERTO DE ALBUQUERQUE CÉZAR**, **ROBERTO EMÍLIO HARDMAN PIRES** e **VALTER FÉLIX DA SILVA**, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, encarregada de, no prazo de 30(trinta) dias, apurar a responsabilidade administrativa no que diz respeito ao descumprimento dos art. 116, III e 117, XV da Lei nº 8.112/1990.  
**RENATO CÉSAR CARNEIRO**  
Servidor designado pela portaria nº 174/2007

#### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

**Processo nº 11.543/2006**  
Interessada: a Administração Pública  
Assunto: Memo 108/SAMS  
D E C I S Ã O

O Diretor do Serviço de Assistência Médico-Social/SAMS, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, através do Memorando nº 108, de 10 de novembro de 2006, noticiou ao Secretário de Recursos Humanos que a servidora IARA CÉLIA NÓBREGA P. DA SILVA, servidora efetiva do quadro permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, teria, em tese, melindrado o art. 6º da Portaria nº 266/95 da Presidência do TRE/PB, ao haver entregue atestado médico somente após decorridos 35 (trinta e cinco) dias após a sua emissão.

O referido atestado médico se encontra às fls. 03 dos autos e a aludida norma interna eventualmente arrostada repousa às fls. 06/14. Após manifestação da Assessoria Técnica, através do parecer de fls. 19/20, a mencionada servidora, peticionou às fls. 21/22, tendo requerido o acolhimento do documento médico discutido no processo administrativo nº 11.546/2006 e a sua juntada aos presentes autos. Requeriu, ainda, a recepção de novo atestado médico que se encontra às fls. 22 e 23. Em expediente de fls. 26/29, o Sr. Diretor-Geral encaminhou o feito à consideração da Presidência que, por sua vez, às fls. 30, devolveu os autos, com base no art. 9º, XIV da Resolução TRE nº 02/95.

Em nova participação de fls. 31, o Sr. Diretor-Geral averbou-se de suspeito para emitir decisão, o que levou a Presidência, com base no art. 58, I do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, a designar-me para processar e decidir sobre o objeto do processo ora relatado. Às fls. 38/47 consta, na íntegra, a Resolução do TRE/PB, sobre a matéria em análise. Informação de fls. 52, do Serviço de Assistência Médica do Tribunal.

Em atendimento ao art. 38 da Lei nº 8.112/90, a servidora ofereceu suas razões finais às fls. 57/58, reafirmando que o seu estado de saúde justificou a extemporaneidade da entrega do atestado.

Conclusos, é o relatório, DECIDO. Em vigor a Portaria nº 266, de 26 de setembro de 1995 – fls. 38/47 – que, em seu artigo 9º, §3º não admite atestados médicos emitidos por profissionais de saúde que não sejam do Tribunal Regional Eleitoral, apresentados a destempo.

No caso concreto, a servidora IARA CÉLIA NÓBREGA P. DA SILVA, entregou ao setor competente – SAMS – atestado emitido por médico que não integra o quadro de servidores do TRE/PB, ultrapassados 35 (trinta e cinco) dias após a sua emissão. Esse fato é inconteste, porquanto a própria servidora, em suas explicações de fls. 21/22, alega a impossibilidade de cumprir o prazo previsto na norma interna da Corte, considerando a natureza da enfermidade a qual estava possuída, razão porque, apela para a "sensibilidade" do dirigente do órgão para considerar novo atestado juntado aos autos, comprometendo-se a observar, doravante, as regras estatutárias na mencionada Portaria, ao argumento de que só teria tomado conhecimento da mesma "nestes últimos dias".

Não vejo o caso como de fácil deslinde. Por um lado, o descumprimento de uma norma interna; de outro, a doença que acometeu a servidora serviria de motivo justo para a mesma se omitir em praticar a conduta descrita na norma em epígrafe? Foi exatamente nesse sentido que a servidora justificou o fato de não

haver apresentado o atestado médico no prazo legal, *in verbis*:

*“(…) 2. É que pela característica de sua enfermidade – depressão associada à fobia, não conseguiu vislumbrar algum problema em adiar a apresentação do documento em questão, até mesmo por desconhecer a norma do TRE/PB instituída pela Portaria da Presidência nº 266/96, que regulamenta a matéria em questão, vez que nunca exerceu suas atividades nesse órgão, já que, desde sua posse, esteve à disposição de outros Tribunais;”* - fls. 21 (grifei).

Vê-se que, a omissão da servidora não se deu com base, apenas, em razão de sua enfermidade, mas também, como ela própria justifica, **por desconhecer a portaria da presidência**.

Noutro aspecto, não se deve ignorar que a portaria em questão, da década e milênio passados, necessita de se ajustar aos novos tempos, cujas expectativas são no sentido de se exigir uma administração moderna. Nesse norte, não se deve deixar ao arbítrio do servidor o cumprimento da legislação interna, devendo os órgãos que compõem o Tribunal criar instrumentos que a façam realmente efetiva. No caso concreto, observe-se que a servidora passou mais de 30 (trinta) dias ausente do serviço, sem que a administração, através de seus superiores, registrassem o prejuízo de sua ausência para o serviço público, sem a adoção de qualquer diligência no sentido de identificar os motivos da ausência, pela servidora, ao trabalho.

Assim, para uma administração pública que pretende ser moderna e atingir níveis de excelência – *qualidade total* - há necessidade de melhorar os mecanismos legislativos e institucionais objetivando fazer com que fatos semelhantes ao ora em análise, não se repitam. Portanto, o fato em questão se enquadra perfeitamente no art. 31 da referida Portaria, posto que demais artigos do mesmo diploma legal não tratam do assunto.

Entretanto, a inércia da Administração Pública, justificada ante o contido na Portaria da Presidência nº 266/95, que deixou o cumprimento da norma em questão à disposição da vontade de terceiro, não tem o condão de afastar a responsabilidade da servidora. Destarte, é princípio geral de direito a inescusabilidade de cumprimento da lei, ao argumento de seu desconhecimento. O referido princípio é previsto, inclusive, no art. 3º da Lei de Introdução ao Código Civil. Desse modo, uma vez publicada a portaria da presidência, não se admite a excusa de erro e/ou a sua ignorância, sob pena de ineficácia de administração da justiça, no caso, a justiça administrativa.

Em comentários sobre a “*exceptio ignorantiae juris*”, alegada pela servidora IARA CÉLIA NÓBREGA P. DA SILVA, leciona Maria Helena Diniz:

*“(…) Excusa é a alegação aduzida por alguém para esquivar-se à obediência da lei ou às consequências da desobediência por omissão ou comissão, que como defesa contra pretensão legítima de outrem, quer como fundamento para se obter de outrem uma pretensão ilegítima”.*

Segundo a aludida autora, comentando autores alienígenas, há duas correntes teóricas que explicam o princípio da inescusabilidade da lei, sob a alegação de seu desconhecimento. Para a corrente francesa, trata-se de uma presunção *juris et de jure*, isto é, não se admite prova em contrário. Segundo a corrente italiana, se constitui apenas numa presunção *juris tantum*, portanto, admitindo prova em contrário. Como terceira via, tem-se a corrente defendida por Clóvis Beviláqua, para quem se trata, não de simples presunção, mas de uma conveniência de que a lei seja conhecida. Logo, *“o significado do art. 3º seria afirmar a segurança jurídica: a ignorância ou erro de direito não impedirá os efeitos da norma, nem livrará da responsabilidade o seu infrator...”*<sup>3</sup>

No caso concreto, houve prejuízo à moralidade da Administração Pública, considerando o descumprimento de uma de suas normas por um dos seus servidores que confessou, **expressamente**, o seu desconhecimento, o que constitui, em tese, afronta aos arts. 116, III e 117, XV, ambos da Lei nº 8.112/90. ISTO POSTO, com fulcro no art. 124 c/c o art. 143, da Lei nº 8.112/90, determino a abertura de processo administrativo para apurar, em tese, a responsabilidade da servidora no que se refere aos arts. 116, III e 117, XV, ambos da Lei nº 8.112/90;

excepcionalmente, considerando as da patologia e suas consequências para a saúde da servidora; considerando a ausência de lei específica para o caso e considerando, ainda, a deficiência de interesse da Administração do Tribunal no que se refere a procedimentos em questão, admito como regular e apto os atestados médicos de fls. 03 e de fls. 23 dos autos, para fins de cumprimento do art. 6º da Portaria nº 266/95.

Designo os servidores Roberto Cezar de Albuquerque, Roberto Emilio Hardman Pires e Valter Félix da Silva para, sob a presidência do primeiro e no prazo de trinta dias, apurar a responsabilidade administrativa no que diz respeito ao descumprimento dos arts. 116, III e 117, XV da Lei nº 8.112/90.

Intime-se pessoalmente a servidora, nos autos, dando-lhe cópia dessa decisão.

Expeçam-se as portarias de designação dos referidos servidores e de início do procedimento administrativo.

Publique-se essa decisão no Diário da Justiça, em obediência ao art. 2º V da Lei nº 9.784/99.

João Pessoa, 23 de abril de 2007.

**RENATO CÉSAR CARNEIRO**

Analista Judiciário – Mat. 243

(Footnotes)

1º Art. 9º . Todo atestado emitido por médico, dentista ou psicólogo que não seja do Tribunal somente produzirá efeitos depois de homologado pelo médico do Tribunal.

.....

§ 3º . Não serão admitidos, em qualquer hipótese, atestados contendo rasuras ou preenchidos de forma incompleta ou elegível ou, ainda que corretos, apresentados intempestivamente.”

2 O dispositivo legal tem a seguinte redação: “Art. 3º . Ninguém se excusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.”

3 Maria Helena Diniz. In “LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO INTERPRETADA” . São Paulo: Saraiva, 2002, 2ª ed., pp. 88/89.

#### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

**Representação Eleitoral n.º 278, Classe 21**

Relator: o Exmo. Corregedor Regional Eleitoral, Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa  
D E S P A C H O

Vistos etc.

Após a oitiva das testemunhas, as partes foram intimadas para requerer diligências, na forma da legislação que rege a espécie.

O investigado Fábio Lira Diniz, às fls. 299/300 e 305/306, requereu a requisição de fita referente a gravações das imagens de circuito interno “dos três elevadores do Edifício Central Park localizado na Av. Epitácio Pessoa, n 753, Bairro dos Estados”, bem como das imagens do 7º, 9º e 10º andar dos dias 06/11/2006 e 14/11/2006”, que considera esclarecedoras para os fatos aqui narrados; as notas taquigráficas das sessões realizadas após o dia 15/12/2006; as gravações das sessões desde o dia 14/11/2006 até a sessão do dia 01/01/2007 e as atas das reuniões da comissão de finanças e orçamento.

O Ministério Público Eleitoral, às fls. 301/302, requereu fosse realizada diligência junto à Câmara Municipal de Bayeux para que aquela Casa Legislativa apresente a ata da 117ª sessão daquela Casa realizada em 2006; diligência junto à Secretaria Judiciária para informar a filiação partidária dos investigados durante o ano de 2006 e se algum deles foi candidato nas eleições de 2006 e para qual cargo; certidão da Secretaria Judiciária do TRE indicando a diplomação dos eleitos em 2006.

Por sua vez, os demais investigados, Pedro Edvar do Nascimento, João Wanderley da Silva, Jerônimo Gomes de Figueiredo, Marivaldo Gonçalves, Maria das Neves G. De Medeiros, Manoel Antônio P. Irmão, José Vicente Pereira Neto e Flávio José dos Santos, às fls. pediram a juntada dos documentos de fls. É o relatório, DECIDO.

**Defiro** as diligências requeridas pelo Ministério Público Eleitoral, porquanto pertinentes à matéria objeto de discussão no processo, conforme se infere das justificativas do seu representante.

**Defiro**, as diligências requeridas pelo investigado Fábio Lira Diniz às fls. 305/305-A , nos itens 1, 2 e 3. **Indefiro** a diligência requerida no item 4 em razão de, tal como proposta, não haver relação com a matéria discutida nos autos nem o o requerente ter oferecido a justificativa para a sua realização.

**Defiro** a diligência requerida às fls. 306, pelos demais investigados.

Determino a Seção de Processos Específicos as seguintes providências:

1. requisite-se à Presidência da Câmara Municipal de Bayeux para que envie a esta Corregedoria, no prazo de dez dias: cópia da ata da 117ª sessão realizada naquela Casa Legislativa em 2006; cópias das notas taquigráficas das sessões realizadas após o dia 15 de dezembro de 2006; cópias das gravações das sessões ocorridas desde o dia 14 de novembro de 2006 até a ocorrência do dia 01 de janeiro de 2007 e cópias de atas das reuniões da comissão de finanças e orçamento.

2. oficie-se à Secretaria Judiciária deste Tribunal para que informe, mediante certidão, no prazo de cinco dias, a filiação partidária dos investigados durante o ano de 2006, se algum deles foi candidato a cargo eletivo nas eleições de 2006 e, em caso positivo, para qual cargo, bem como emita certidão na qual se indique a data da diplomação dos candidatos eleitos nas eleições de 2006.

Intimem-se os advogados dos investigados, mediante publicação no Diário da Justiça.

Intime-se pessoalmente, nos autos, o Ministério Público Eleitoral.

João Pessoa, 23 de abril de 2007.

**CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**

Corregedor Regional Eleitoral  
Seção de Processos Específicos da Corregedoria Regional Eleitoral da Paraíba. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2007.

**RENATO CÉSAR CARNEIRO**

Chefe da Seção

#### JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SEÇÃO DE PROCESSOS ESPECÍFICOS

**REPRESENTAÇÃO Nº. 252 – CLASSE 21**  
**Protocolo nº. 9.271/2006**

**Origem:** João Pessoa (PB).

**Assunto:** Representação Eleitoral, conduzindo à Ação de Investigação Judicial Eleitoral, interposta pelo Ministério Público Eleitoral, em face de Cristiano Machado, José Targino Maranhão e Ney Suassuna, com arri-mo no art. 22 da Lei Complementar nº. 64/90, c/c os dispositivos pertinentes do art. 73 da Lei nº. 9.504/97. **Representante:** Ministério Público Eleitoral. **Representados:** Cristiano Machado, diretor responsável pelo jornal “O Combate” (Editora e Promoções Ltda.); José Targino Maranhão e Ney Suassuna. **Relator:** Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 5 DIAS

O Excelentíssimo Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA, Corregedor Regional Eleitoral, em virtude e na forma da lei, etc.

Faz saber, pelo presente Edital, QUE FICA NOTIFICADO o representado NEY ROBINSON SUASSUNA para apresentar contestação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos autos da Representação nº. 252, Classe 21, conforme preceitua o art. 22, I, “a” da Lei nº. 64/90. Dado e passado na cidade de João Pessoa/PB, em 24 de abril de 2007. Eu, Roberto de Albuquerque Cezar, digitei e subscrevo.

**ROBERTO DE ALBUQUERQUE CEZAR**  
CHEFE DA SEPE

## JUSTIÇA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Juíza Federal  
Nº Boletim 2007. 00057 PREFERENCIAL

### Expediente do dia 20/04/2007 10:38

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 94.0000513-0 SEVERINA FRANCISCA DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, ROSILENE CORDEIRO, RONILDO RODRIGUES RAMALHO) x IRENE FRANCISCO MELO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). ... baixa e arquivem-se os autos.

2 - 95.0008819-3 MARIA CLARA GOMES E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x SEBASTIANA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS x SEBASTIANA MARIA DA CONCEICAO (EXTINTO CONF. SENTENÇA DE FLS.304) x MARIA CLARA GOMES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... baixa e arquivem-se os autos.

3 - 96.0000431-5 LEODECIO FERNANDES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ... Baixa e arquivem-se os autos.

4 - 97.0001857-1 NELCI DO NASCIMENTO SOUTO MAIOR E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x NELCI DO NASCIMENTO SOUTO MAIOR E OUTROS x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA. ... baixa e arquivem-se os autos.

5 - 97.0008241-5 EUNICE BARBOSA FREIRE (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FREDERICO BERNARDINO). ... Baixa e arquivem-se os autos.

6 - 98.0003895-7 AKIRA MOGI (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). ... Baixa e arquivem-se os autos.

7 - 98.0006261-0 FRANCISCO FELIPE DE ANDRADE NETO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... Baixa e arquivem-se os autos.

8 - 99.0000185-0 TAMYRES BRUNA DA SILVA, REPRESENTADA POR SUA GENITORA TERESINHA MARIA DA SILVA x TAMYRES BRUNA DA SILVA, REPRESENTADA POR SUA GENITORA TERESINHA MARIA DA SILVA (Adv. ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ... baixa e arquivem-se os autos.

9 - 99.0003377-9 JOAQUIM COSMO DE SOUZA x JOAQUIM COSMO DE SOUZA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ... Baixa e arquivem-se os autos.

10 - 99.0008171-4 VICENTE GOMES DE ALBUQUERQUE (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x VICENTE GOMES DE ALBUQUERQUE x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO). ... baixa e arquivem-se os autos.

11 - 99.0008599-0 JOSE ALVES DE MORAIS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSE ALVES DE MORAIS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... baixa e arquivem-se os autos.

12 - 2001.82.00.004011-5 RANK CAR - ACESSORIOS E PNEUS LTDA (Adv. CARLOS ROBERTO DE Q. JUNIOR, PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO, GRIMALDI GONCALVES DANTAS, LISANKA ALVES DE SOUSA) x RANK CAR - ACESSORIOS E PNEUS LTDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... baixa e arquivem-se os autos.

13 - 2001.82.00.004941-6 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x ANTONIO TAVARES DE CARVALHO x UNIAO (MINISTERIO DO

EXERCITO) (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO). ... Baixa e arquivem-se os autos.

14 - 2003.82.00.002071-0 ENOQUE MUNIZ DO NASCIMENTO (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Expedida ordem de pagamento. Baixa e arquivem-se os autos.

15 - 2004.82.00.002153-5 JOAO CAMILO PEREIRA E OUTROS (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x LUIZ CLEMENTINO DE SOUSA. ... Baixa e arquivem-se os autos.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 96.0002557-6 MARIA EUGENIA DE OLIVEIRA CAVALCANTI (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Expedida ordem de pagamento. Baixa e arquivem-se os autos.

17 - 2003.82.00.001167-7 ALDEIR DE BRUCE SILVA E OUTROS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. EDNALDO DE HOLANDA, DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). ... Baixa e arquivem-se os autos.

18 - 2003.82.00.003817-8 SEVERINA DOMICIO DO NASCIMENTO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). ... Baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

19 - 00.0004066-5 WALTER ALVES DE LIMA (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, SEVERINO ALVES DE ANDRADE, ANNA TEREZA CAJU PITTARELLI) x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). ... Baixa e arquivem-se os autos.

20 - 90.0000948-0 JOSE PAULO DAS NEVES (Adv. EMMANUEL AZEVEDO B. DE MEDEIROS) x JOSE PAULO DAS NEVES x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOEL JORGE DE OLIVEIRA (UFPB)) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. ... Baixa e arquivem-se os autos.

21 - 92.0005600-8 IOLANDA BENTO BARAO E OUTROS (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, MAURICIO ALVES DE MELO, ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO) x IOLANDA BENTO BARAO E OUTROS x UNIÃO E OUTRO (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA). ... Baixa e arquivem-se os autos.

22 - 93.0001768-3 RITA FRANCISCA DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x RITA FRANCISCA DE LIMA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... Baixa e arquivem-se os autos.

23 - 94.0003870-4 GERALDO BATISTA DA SILVA E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x GERALDO BATISTA DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... Baixa e arquivem-se os autos.

24 - 95.0000288-4 CARLOS PEREIRA DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ... Baixa e arquivem-se os autos.

25 - 95.0009420-7 SEVERINO FRANCISCO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ... Baixa e arquivem-se os autos.

26 - 97.0011499-6 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB x UNIAO FEDERAL (MINIST. DA PREV. E ASSIST. SOCIAL - SEC. DE ASSIST. SOCIAL NA PARAIBA-SAS/PB (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (MINIST. DA PREV. E ASSIST. SOCIAL - SEC. DE ASSIST. SOCIAL NA PARAIBA-SAS/PB. ... Baixa e arquivem-se os autos.

27 - 98.0001492-6 FLORESTA VEICULOS LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, ROBERTO FERREIRA BARBOSA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO). ... Baixa e arquivem-se os autos.

28 - 98.0004644-5 ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL x ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIAO (TRT) x UNIAO (TRT) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... Baixa e arquivem-se os autos.

29 - 2001.82.00.002978-8 MARIA DAS NEVES GALDINO RIBEIRO (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x MARIA DAS NEVES GALDINO RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO

NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... Baixa e arquivem-se os autos.

30 - 2001.82.00.003271-4 JOSEFA NARCISO FRANCISCO (Adv. JOSE MARIA GOMES DA SILVA, MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ... Baixa e arquivem-se os autos.

31 - 2004.82.00.004971-5 ANTONIO SERGIO DIAS BOTELHO E OUTROS (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Ante o silêncio dos exequentes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional.l.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

32 - 00.0000524-0 MARIA DAS GRACAS CARDOSO DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). ... Baixa e arquivem-se os autos.

33 - 89.0000252-0 JOSE MOURA SERRANO FILHO (Adv. WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). ... Baixa e arquivem-se os autos.

34 - 89.0000431-0 PEDRO BATISTA SOBRINHO E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA) x JOAO BATISTA CORREIA x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (Adv. EDNEIDE SANTOS VIANA). ... Baixa e arquivem-se os autos.

35 - 93.0006964-0 JOSE PEREIRA DOS SANTOS (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS, IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ... Baixa e arquivem-se os autos.

36 - 96.0000342-4 FRANCISCO SOARES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JOSE MARIA GAMA DA CAMARA, PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE, JOSE MARTINS DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ... Baixa e arquivem-se os autos.

37 - 96.0008752-0 SEBASTIAO LUIZ PEREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ... Intimem-se as partes. Baixa e arquivem-se os autos.

38 - 97.0004574-9 PAULO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO, ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). ... Baixa e arquivem-se os autos.

39 - 99.0002138-0 LUIS EVARISTO DOS SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ... Baixa e arquivem-se os autos.

Total Intimação : 39  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADEILTON HILARIO JUNIOR-18  
ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO-21  
ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-5,7,36  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-2  
ANA LUCIA PEDROSA GOMES-21  
ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS-8  
ANNA TEREZA CAJU PITTARELLI-19  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-26,28,31  
BERILO RAMOS BORBA-10,13  
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-26  
CARLOS ROBERTO DE Q. JUNIOR-12  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-7  
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-17  
EDNALDO DE HOLANDA-17  
EDNEIDE SANTOS VIANA-34  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-18  
EMMANUEL AZEVEDO B. DE MEDEIROS-20  
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-18  
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-9,16,35  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-2,5,7,34,36  
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-21  
FREDERICO BERNARDINO-5  
GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-14  
GRIMALDI GONCALVES DANTAS-12  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-10  
HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-38  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2,5,7,36  
IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-35  
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-17  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2  
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-3,24  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-5,36  
JOAO CAMILO PEREIRA-15,23  
JOAO FERREIRA SOBRINHO-21  
JOEL JORGE DE OLIVEIRA (UFPB)-20  
JOSE ARAUJO FILHO-2,8,29,37  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,5,7,24,36  
JOSE COSME DE MELO FILHO-2  
JOSE DE ANDRADE SILVA-34  
JOSE FERREIRA DE BARROS-27  
JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-28  
JOSE MARIA GAMA DA CAMARA-36  
JOSE MARIA GOMES DA SILVA-30  
JOSE MARTINS DA SILVA-2,3,5,7,16,25,32,34,36,37  
JOSE RAMOS DA SILVA-18  
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-7,22,23  
JOSEFA INES DE SOUZA-1,9,11,22,39  
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-6,15,23  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,3,5,7,16,24,25,32,34,36,37  
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-17  
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-5  
LISANKA ALVES DE SOUSA-12  
MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-31  
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-29,30,35  
MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-13

MARCIO PIQUET DA CRUZ-14,25,30  
MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-19  
MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-14  
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-15  
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-2  
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-27  
MAURICIO ALVES DE MELO-21  
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-4  
NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-27  
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-6  
PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE-36  
PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO-12  
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-6,11,12  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-2  
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-36,39  
RENE PRIMO DE ARAUJO-1,19,32,33  
RENILDA LUNA E SILVA-4,38  
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-10,13  
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-26  
RIVANA CAVALCANTE VIANA-7  
ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA-38  
ROBERTO FERREIRA BARBOSA-27  
RONILDO RODRIGUES RAMALHO-1  
ROSENO DE LIMA SOUSA-23  
ROSILENE CORDEIRO-1  
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-26  
SEVERINO ALVES DE ANDRADE-19  
WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA-33  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-18

Setor de Publicação  
**RITA DE CASSIA M FERREIRA**  
Diretor(a) da Secretaria  
3ª. VARA FEDERAL

### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA

FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA – 3ª VARA  
Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim  
João Pessoa-PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 216-4040  
**EDITAL DE CITAÇÃO CRIMINAL PRAZO: 05 DIASECR.0003.000005-1/2007**  
\*00179000300000512007\*

**AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM) Nº. 2006.82.00.007445-7** - Classe: 31AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERALREU(S): JOSINALDO DA SILVA FERREIRA, JOSENILDO SILVA FERREIRA

A Juíza Federal Titular da Terceira Vara desta Seção Judiciária, CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da ação criminal supra referida, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra JOSINALDO DA SILVA FERREIRA e JOSENILDO SILVA FERREIRA, e como consta do feito encontrarem-se os réus, **JOSINALDO DA SILVA FERREIRA e JOSENILDO SILVA FERREIRA**, brasileiros, casados, ambos comerciantes, atualmente em lugar incerto e ignorado, determinou este Juízo, a expedição do presente Edital nos termos do art. 362, do CPP, através do qual ficam **citados os acusados sobreditos**, para comparecimento à Sala das Audiências da Terceira Vara desta Seção Judiciária, sita na rua João Teixeira de Carvalho, 480, 2º Andar, Pedro Gondim, João Pessoa (PB), **às 15 horas do dia 18 de junho de 2007, a fim de ser devidamente qualificado e interrogado sobre os fatos narrados na denúncia ofertada pelo MPF nos autos epígrafados, onde incurso nas sanções dos arts. 1º, inciso I, e 2º, inciso I, da Lei nº 8.137/90.** E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 19 dias do mês de abril de 2007. Eu, Julian Nogueira de Queiroz, Estagiário da Seção de Procedimentos Criminais, redigi e imprimi. Eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da Terceira Vara, conferi e subscrevi.  
**CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Juíza Federal Titular da Terceira Vara

### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº. EDL.0005.000003-2/2007

**Juiz Federal**  
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA  
**Diretor Secretária**  
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA  
**Leiloeiro**  
OFICIAL DE JUSTIÇA

**Data 1º Leilão**

17/05/2007, a partir da(s) 14:00h horas.

**Data 2º Leilão**

29/05/2007, a partir da(s) 14:00h horas.

**Local do Leilão** Auditório da Seção Judiciária da Paraíba Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Conjunto Pedro Gondim João Pessoa - PB

A DOUTORA HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA, Juíza Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que a 5ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, levará à venda em arrematação pública, nas datas, local e sob condições adiante descritas, os bens penhorados nas ações a seguir relacionadas:

**DATA:**

**1º. Leilão: 17/05/2007, a partir das 14:00h horas,**

por preço igual ou superior ao valor da avaliação.  
**2º. Leilão: 29/05/2007, no mesmo horário,** por qualquer preço, desde que não seja considerado preço vil por este Juízo.

**LOCAL:**

Auditório da Seção Judiciária da Paraíba  
Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa  
Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Conjunto Pedro Gondim

João Pessoa - PB - **Telefones(83) 3216-4124 – 3216-4119**  
**LEILOEIRO OFICIAL:**  
**OFICIAL DE JUSTIÇA**  
**ADVERTÊNCIAS:**

1) Ficam intimados pelo presente Edital os Sr(s). Executado(s) e cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como os credores hipotecários e os credores com penhora anteriormente averbada, que não sejam parte na presente execução.

2) No caso de oposição de embargos à arrematação, é facultado ao adquirente desistir da arrematação, sendo liberado imediatamente o valor do lance (art. 746, §1º e 2º, do CPC).

3) É de exclusiva atribuição dos licitantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido no leilão, haja vista a possibilidade de ocorrer erros tipográficos quando da confecção dos editais e defeitos de ordem topográficos da penhora. Qualquer dúvida deverá ser dirimida no ato do Leilão.

4) Em caso de arrematação, o exequente que não tenha se manifestado previamente poderá adjudicar os bens arrematados com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 24 lei nº. 6.830/80).

5) No caso de arrematação de veículos, o arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da carta de arrematação, efetuar junto ao órgão competente de trânsito a devida transferência do bem.

6) Os bens arrematados deverão ser retirados do local em que se encontrem, impreterivelmente, nos 30 (trinta) dias subsequentes à entrega da Carta de Arrematação, expedida pela 5ª Vara Federal. Findo este prazo, incidirá sobre os bens não retirados pelos arrematantes a importância correspondente à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da arrematação, como taxa de armazenamento, até implementar 100% (cem por cento) do valor arrematado, ocasião em que o bem localizado no depósito do Leiloeiro será vendido para pagamento das despesas de guarda e armazenagem sem que caibam aos adquirentes dos mesmos quaisquer direitos a reclamações judiciais ou extrajudiciais.

7) Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão ou no prazo estabelecido implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s), as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (Art. 39º do Decreto 21.981/32 e art. 23, § 2º da Lei da Execução Fiscal - LEF) e da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não poderá participar o arrematante e o fiador remissos (art. 695 do CPC).

8) O juiz poderá considerar preço vil o lance oferecido em segunda praça ou leilão, se o valor for inferior ao de mercado (art. 692 do CPC).

9) Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei e na hipótese de desistência (art. 646, §1º, do CPC), serão aceitas alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximir das obrigações geradas; casos contrários poderão incidir nos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: "Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa".

#### DOS BENS:

1) São os que constam deste edital publicado no órgão oficial, disponível na Secretaria da 5ª Vara Federal (Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondin, João Pessoa-PB, com horário de atendimento de Segunda à Quinta-feira, das 12:00 às 18:00 horas, e Sexta-feira, das 8:00 às 13:00 horas.

2) Encontram-se nos locais indicados nas descrições dos bens, constantes deste Edital, e serão vendidos no estado de conservação que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos, ou mesmo providências referentes à retirada, embalagens, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados.

3) Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação.

#### DA VISITAÇÃO AOS BENS:

1) Antes dos dias marcados para o leilão, os interessados terão o direito de visitação dos bens nos locais em que se encontrarem.

2) A visitação livre pode dar-se de segunda à sexta-feira.

3) A visitação com acompanhamento por oficial de justiça é possível no caso de bem imóvel, mas depende de prévia solicitação na Secretaria da 5ª Vara e será atendida na medida das possibilidades da Justiça.

#### DAS DÍVIDAS DOS BENS:

1) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, **que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias.**

2) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

3) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante.

4) Dívidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da 5ª Vara ou com o leiloeiro oficial.

#### DA PRIMEIRA E DA SEGUNDA DATA DO LEILÃO:

1) O leilão será realizado em até duas datas.

2) Na primeira data, serão aceitos apenas lances superiores ao valor da avaliação do bem.

3) Caso não haja êxito nessa primeira oportunidade, serão aceitos, na segunda data, lances de qualquer valor, desde que não sejam considerados "preço vil" por este Juízo.

#### QUEM PODE ARREMATAR:

1) Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas

jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão.

2) A identificação das pessoas físicas será feita através de documento de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

3) As pessoas jurídicas serão representadas por quem os Estatutos indicarem, devendo portar comprovante de CNPJ e cópia do referido Ato Estatutário atualizado.

4) Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante.

#### NÃO PODERÃO ARREMATAR:

Não poderão arrematar: os incapazes, o Juiz do feito, o Diretor de Secretaria e demais servidores da 5ª Vara, o Depositário, o Avaliador e o Oficial de Justiça que tiver realizado diligências no feito, além daqueles que forem responsáveis pela administração dos bens leiloados.

#### DAS CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO:

1) A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista ou, no prazo de 15 dias, com caução de no mínimo 20% do valor do lance ofertado (art. 690 do CPC).

2) Os exequentes poderão oferecer, por sua conta, condições diversas de pagamento, tais como parcelamento, estabelecendo suas condições, as quais constarão deste Edital.

3) No caso de arrematação a prazo, se o adquirente não efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, perderá a caução em favor do exequente, além de ficar impedido de participar de outros leilões.

4) Caso haja parcelamento da arrematação pelo credor, o valor correspondente à primeira parcela deverá ser depositado na guia disponibilizada no ato da arrematação.

5) O arrematante poderá desistir da arrematação, se forem ajuizados embargos à arrematação (art. 746, §1º, do CPC).

6) No caso de dois lances de igual valor, terá preferência o interessado que já arrematou outros bens no mesmo leilão.

#### DOS ACRÉSCIMOS AO VALOR DO LANCE:

Além do valor ofertado, o arrematante ou remittente arcará com o pagamento dos seguintes acréscimos:

1) Comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) - art. 23 LEF.

2) Custas judiciais de arrematação: 0,5% (meio por cento) do respectivo valor, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil e novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), as quais deverão ser pagas no ato de expedição da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do(s) Bem(ns).

#### DO RECEBIMENTO DOS BENS ARREMATADOS:

1) A expedição da Carta de Arrematação e/ou Mandado de entrega dos bens arrematados será feita até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data do leilão.

2) No caso de arrematação com parcelamento, será exigido o termo de parcelamento fornecido pelo credor para a entrega da carta de arrematação.

3) Caso por algum motivo a arrematação não se confirme, o valor pago pelo arrematante será devolvido ao mesmo, devidamente corrigido.

#### DO TRANSPORTE E POSSE DEFINITIVA DOS BENS PENHORADOS:

1) O Juízo garantirá ao arrematante a posse do bem livre de quaisquer ônus que possa existir sobre ele antes da data do leilão conforme o elencado neste Edital (vide tópico "Das Dívidas dos bens"). Todavia a remoção de tal bem será de responsabilidade do próprio arrematante e correrá por sua conta.

2) A garantia judicial de apossamento não acontecerá caso haja posse de terceiro no imóvel por vínculo jurídico válido (locação, empréstimo etc.) existente à época da penhora (que não configure infidelidade do depósito). Nesse caso, o arrematante deverá garantir sua posse através dos meios apropriados, sub-rogando-se em todos os direitos do antigo proprietário.

#### CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO:

#### PARA OS PROCESSOS EM QUE É PARTE O INSS:

Poderá o arrematante, com base no art. 98, da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 9.528/97 parcelar o valor da arrematação nos seguintes termos, desde que haja requerimento prévio do Procurador do feito:

a) será admitido o pagamento parcelado do maior lance em até sessenta vezes, observada a parcela mínima de R\$ 200,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso.

b) O arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, a primeira prestação.

c) A exequente será a credora do arrematante, o que deverá constar da carta de arrematação, constituindo-se em garantia do débito hipoteca ou alienação fiduciária do bem arrematado.

d) As prestações de pagamento, a que se obrigará o arrematante, serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a segunda no dia 20 do mês seguinte ao da emissão da carta de arrematação.

e) As prestações serão reajustadas mensalmente pelo Índice da taxa SELIC.

f) Se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito do exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor excedente, para levantamento pelo Executado.

g) Constará, ainda, da carta de arrematação, que o não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa rescisória de 50% de que trata o parágrafo 6o. do art. 98 da Lei 8.212/91.

#### RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

##### Automóveis

LOTE	1
PROCESSO(S)	2002.82.00.3137-4
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	FGPB200100727
EXEQUENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	ENARQ ARQUITETURA E ENGENHARIA
CPF/CNPJ	03.112.006/1231-
DEPOSITÁRIO	JOÃO DA SILVA FURTADO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Afonso Barbosa, BR-230, 1601, J. Marizópolis, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) Trator de esteira marca Cartepillar modelo B8-K série 77V-5954 ano 1976 cor amarela encontra-se em pleno funcionamento.	R\$ 80.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 80.000,00

LOTE	2
PROCESSO(S)	2002.82.00.8259-0
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	FGPB200200274
EXEQUENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	PADARIA E PASTELARIA TRINCHEIRAS LTDA ME
CPF/CNPJ	08.561.086/0001-33
DEPOSITÁRIO	JOÃO DE FREITAS NETO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Otacílio de Albuquerque, 560, Expedicionários
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(uma) Ford/Pampa, Pick-up, 8T, placa MMP5745/Pb cor vermelha ano/modelo 1007, chassi 9BFZZ554VB962605, gasolina, em boas condições de uso e conservação.	R\$ 6.500,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 6.500,00

##### Equipamento(s) de Informática

LOTE	1
PROCESSO(S)	2001.82.00.8640-1
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	FGPB200100572
EXEQUENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	INSTITUTO EDUCACIONAL MENINO DE JESUS LTDA
CPF/CNPJ	10.846.178/0001-01
DEPOSITÁRIO	ANTÔNIO MARCONI SIQUEIRA FERREIRA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Getúlio Vargas, 235, centro, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
BEM(NS) PENHORADO(S):	
Um scanner, marca Scanpor, modelo R5K4800, em bom estado de conservação, funcionando.	R\$ 70,00
Uma impressora HP, deskjet, 820 cxio, em bom estado de conservação, funcionando.	R\$ 150,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 220,00

LOTE	2
PROCESSO(S)	2000.82.00.9888-5
CLASSE	97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
CDA(s)	Honorários Advocatícios
EXEQUENTE	COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
EXECUTADO	CITEX - CIA TEXTIL INDUSTRIAL
CPF/CNPJ	086.984.410-00
DEPOSITÁRIO	ANDRÉ LUIS LUNA FREIRE
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Juiz Agrícola Montenegro, 105/2102, Miramar, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(uma) Impressora Jato de Tinta HP, deskjet 500, s/n de referencia.	R\$ 200,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 200,00

##### Outros Bens

LOTE	1
PROCESSO(S)	2002.82.00.5375-8
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	FGPB200200056
EXEQUENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	CIRILO JULIO GOMES GALZIO-ME
CPF/CNPJ	70.117.437/0001-95
DEPOSITÁRIO	CIRILO JULIO GOMES GALZIO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua 28 de setembro, 03, centro, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
BEM(NS) PENHORADO(S):	
(01)uma máquina industrial, marca Minerva, nº de série 1062, cor preta, para impressão de papel, com estado de conservação, funcionando.	R\$ 2.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 2.000,00

<b>LOTE</b>	2
PROCESSO(S)	2003.82.00.4596-1
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	Processo Administrativo 1090/01 de 05/12/2002
EXEQÜENTE	CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF
EXECUTADO	DIMAS CORREIA DOS SANTOS - ME
CPF/CNPJ	01.711.049/0001-15
DEPOSITÁRIO	DIMAS CORREIA DOS SANTOS
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Luiz Alberto M. Coutinho, 78, Mangabeira
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
<b>BEM(NS) PENHORADO(S):</b>	
01(uma)balança de pé, marca Filizola, com capacidade de 150KG, em bom estado de conservação e uso.	R\$ 1.000,00
01(um)balcão de vidro, tipo expositor, com base de madeira, com trinta divisórias de vidro, medindo aproximadamente 4,00m de comprimento por 1,00m de altura, terminando com três prateleiras semicirculares em vidro.	R\$ 700,00
01(uma)gôndola de vidro, com base de madeira, com oito divisórias de vidro, em bom estado de conservação e uso.	R\$ 250,00
01(um) balcão de vidro, tipo expositor, com aproximadamente 0,80m x 1,00m, com seis divisórias de vidro e base de madeira, em bom estado de conservação.	R\$ 250,00
<b>AVALIAÇÃO DO LOTE</b>	<b>R\$ 2.200,00</b>

<b>LOTE</b>	3
PROCESSO(S)	98.0003147-2
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	FGPB199800032
EXEQÜENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	WALTER DELORENZO MACEDO ME
CPF/CNPJ	086.969.400-00
DEPOSITÁRIO	WALTER DELORENZO MACEDO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Amaro Coutinho, 32, centro, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
<b>BEM(NS) PENHORADO(S):</b>	
01(uma) máquina de costura reta, MARMOR, referência JDB 177-3 em funcionamento, regular estado de conservação.	R\$ 70,00
01(uma) máquina de costura reta, marca DURKOPP, fabricação alemã, ref 207-5, em bom estado de conservação e funcionamento.	R\$ 70,00
01(uma) máquina de costura reta, marca JUKI, fab. Nacional, ref. DDL227, em bom estado de conservação e funcionamento.	R\$ 70,00
01(uma) máquina de costura reta, marca SINGER, de nº191D200A, em bom estado de conservação e funcionando.	R\$ 70,00
<b>AVALIAÇÃO DO LOTE</b>	<b>R\$ 280,00</b>

<b>LOTE</b>	4
PROCESSO(S)	2001.82.00.4202-1
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	FGPB200100182
EXEQÜENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	INDUSTRIA E COMÉRCIO MIRAMAR LTDA
CPF/CNPJ	24.284.267/0001-16
DEPOSITÁRIO	RANULFO CIPRIANO DA COSTA NETO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua José Liberato, 204, Miramar, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
<b>BEM(NS) PENHORADO(S):</b>	
02(duas) balanças eletrônicas, marca TOLEDO, modelo PRIX, série 99764511-CA e 00076009799-EB, em aparente bom estado de conservação.	R\$ 3.600,00
01(uma) máquina de fatiar elétrica, marca FILIZOLA, nº65517, em aparente bom estado de conservação.	R\$ 1.100,00
02(dois) cilindros para massas, sendo que em um deles não foi possível visualizar as especificações, já que estava desmontado e em razoável estado de conservação o outro de marca WERNER, tipo MB, em bom estado de conservação.	R\$ 4.050,00
<b>AVALIAÇÃO DO LOTE</b>	<b>R\$ 8.750,00</b>

<b>LOTE</b>	5
PROCESSO(S)	2002.82.00.7911-5
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	FGPB200200105
EXEQÜENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	PANIFICADORA SANTA MÔNICA LTDA
CPF/CNPJ	411.470.180-00
DEPOSITÁRIO	ALBERTO JORGE ELEHIMAS FILHO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Fernando Luis Henrique dos Santos, 297, Bessa
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
<b>BEM(NS) PENHORADO(S):</b>	
01(uma) máquina industrial, tipo cilindro industrial, marca ciane, branca, bom estado de conservação, funcionando, 5 anos de uso aproximado, sem número de série visível.	R\$ 3.500,00
<b>AVALIAÇÃO DO LOTE</b>	<b>R\$ 3.500,00</b>

<b>LOTE</b>	6
PROCESSO(S)	2001.82.00.8394-1
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	FGPB200100630
EXEQÜENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	PERFIL ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO EM GERAL LTDA
CPF/CNPJ	011.814.220-00
DEPOSITÁRIO	JOSÉ GILDO DE ALBUQUERQUE

LOCALIZAÇÃO DO BEM	AV. GOUVEIA NÓBREGA, 164, RÓGER
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
<b>BEM(NS) PENHORADO(S):</b>	
150(cento e cinquenta) Kg de alumínio, referência CM-063.	R\$ 1.950,00
<b>AVALIAÇÃO DO LOTE</b>	<b>R\$ 1.950,00</b>

<b>LOTE</b>	7
PROCESSO(S)	2001.82.00.8640-1
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	FGPB200100572
EXEQÜENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	INSTITUTO EDUCACIONAL MENINO DE JESUS LTDA
CPF/CNPJ	10.846.178/0001-01
DEPOSITÁRIO	ANTÔNIO MARCONI SIQUEIRA FERREIRA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Getúlio Vargas, 235, centro, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
<b>BEM(NS) PENHORADO(S):</b>	
01(uma)copiadora "Monroe", modelo RL-946DX, nº de série 340823, em bom estado de conservação,funcionando	R\$ 3.000,00
200(duzentas) carteiras escolares, tipo universitária, estrutura de ferro, assento, braço e encosto em madeira e fórmica, bom estado de conservação.	R\$ 3.000,00
02(dois) aparelhos de ar condicionado, springer, 10.000 BTUs, em bom estado de conservação, funcionando.	R\$ 600,00
Uma central de água, composta de unidade de tratamento e refrigeração e um balcão inox com seis saídas de água, com motor compressor, marca EMBRACO, FF8, em bom estado de conservação, funcionando.	R\$ 800,00
Uma TV Sharp, 20"	R\$ 150,00
Um birô em L, com três gavetas, metalamínio, bege, em bom estado de conservação.	R\$ 200,00
01(um) fichário em aço, com 04 gavetas, cor cinza.	R\$ 50,00
02(dois) sofás de 3 e 2 lugares.	R\$ 100,00
<b>AVALIAÇÃO DO LOTE</b>	<b>R\$ 7.900,00</b>

<b>LOTE</b>	8
PROCESSO(S)	2002.82.00.7350-2
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	FGPB200200064
EXEQÜENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	A J N COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ	020.322.160-00
DEPOSITÁRIO	ANTONIO CARLOS NOGUEIRA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Via Local, 01, s/n, lote 95, quadra 252, Mangabeira, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
<b>BEM(NS) PENHORADO(S):</b>	
01(uma)ensacadeira de salsicha, nº de série 06186, modelo PT200, cor prata, em razoável estado de conservação, encontrando-se inoperante.	R\$ 4.000,00
<b>AVALIAÇÃO DO LOTE</b>	<b>R\$ 4.000,00</b>

<b>LOTE</b>	9
PROCESSO(S)	2002.82.00.3139-8
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	FGPB200100288
EXEQÜENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	IRMÃOS MONTEIRO & CIA LTDA
CPF/CNPJ	090.991.930-00
DEPOSITÁRIO	NILDO COUTINHO MAUL
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. D. Vital, 420, Róger, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
<b>BEM(NS) PENHORADO(S):</b>	
01(uma)cabine de estufa, para pintura de veículos, de marca DEVILBISS, fab, Santo Amaro/SP, tipo n.507, tensão 220v, 01 fase, potência 6,0kw, 24 lâmpada, com estrutura em chapa de aço.	R\$ 25.000,00
<b>AVALIAÇÃO DO LOTE</b>	<b>R\$ 25.000,00</b>

<b>LOTE</b>	10
PROCESSO(S)	2002.82.00.3143-0
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	FGPB200200011
EXEQÜENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	IRMÃOS MONTEIRO & CIA LTDA
CPF/CNPJ	090.991.930-00
DEPOSITÁRIO	NILDO COUTINHO MAUL
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Dom Vital, 420, Roger, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
<b>BEM(NS) PENHORADO(S):</b>	
01(uma)cabine de estufa, para pintura de veículos, de marca DEVILBISS, fab, Santo Amaro/SP, tipo n.507, tensão 220v, 01 fase, potência 6,0kw, 24 lâmpada, com estrutura em chapa de aço.	R\$ 25.000,00
<b>AVALIAÇÃO DO LOTE</b>	<b>R\$ 25.000,00</b>

<b>LOTE</b>	11
PROCESSO(S)	2002.82.00.7912-7
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL

CDA(s)	FGPB200200089
EXEQÜENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	ZULEIKA NEVES DE QUEIROZ CAVALCANTI - ME
CPF/CNPJ	026.669.550-00
DEPOSITÁRIO	ALEXSANDRO DA COSTA ALVES
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua São Miguel, 296, Varadouro, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(uma) máquina para desembeçar pneus, marca IMAR, nºde série 220, em regular estado de conservação, funcionando normalmente.	R\$ 2.800,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 2.800,00

LOTE	12
PROCESSO(S)	2001.82.00.3434-6
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	0007/0000/0007
EXEQÜENTE	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - PB
EXECUTADO	ALBERTO MAGNO DE CIA LTDA
CPF/CNPJ	109.464.160-00
DEPOSITÁRIO	ALBERTO MAGNO GONDIM DE VASCONCELOS
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua da República, 859, centro, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
BEM(NS) PENHORADO(S):	
300(trezentos) pares de solado para sandálias e tamancos femininos, em PVC rígido, tamancos variados.	R\$ 1.800,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 1.800,00

LOTE	13
PROCESSO(S)	2001.82.00.3540-5
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	FGPB200100098
EXEQÜENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	CIRILO JULIO GOMES GALZIO-ME
CPF/CNPJ	70.117.437/0001-95
DEPOSITÁRIO	CIRILO JULIO GOMES GALZIO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua 28 de setembro, 03, centro, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(uma)máquina tipográfica nº1062; a máquina apresentada como sendo a penhorada encontra-se em razoável estado de conservação, já tendo sido submetida a bastante uso e segundo o depositário ela é usada diariamente.	R\$ 1.200,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 1.200,00

LOTE	14
PROCESSO(S)	2003.82.00.4573-0
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	1299/02 DE 23/05/2003 LIVRO 02 FL. 118
EXEQÜENTE	CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF
EXECUTADO	SOUZA NAVARRO & CIA LTDA
CPF/CNPJ	08.602.914/0001-34
DEPOSITÁRIO	PAULO SÉRGIO NAVARRO DE SOUZA FILHO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Rui Carneiro, 215, lotes 01 a 06, Tambaú, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(uma) balança digital eletrônica, marca Filizola, modelo PL180, com medidor de altura, capacidade de máxima de pesagem de 180kg bom estado de conservação, funcionamento.	R\$ 900,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 900,00

LOTE	15
PROCESSO(S)	99.0014710-3
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	259800003808
EXEQÜENTE	INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
EXECUTADO	INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO SERTANEJA LTDA
CPF/CNPJ	08.554.032/0000-14
DEPOSITÁRIO	AROLDOS CESAR PEREIRA DE OLIVEIRA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Comerciante A. F. Rocha, 943, Mangabeira, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(um) aparelho de ar-condicionado, marca Eletrolux, 7500 Btus, cor cinza.	R\$ 400,00
01(um)aparelho de fax, marca Panasonic, modelo KX-F500, série 4BHAQ17095.	R\$ 200,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 600,00

LOTE	16
PROCESSO(S)	97.0002593-4
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	FGTSPB9700118
EXEQÜENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
CPF/CNPJ	09.248.717/0002-02
DEPOSITÁRIO	MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA

LOCALIZAÇÃO DO BEM	Praça Caldas Brandão, s/n, Tambaú, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(um) sistema de radiologia e fluoroscopia, com mesa vascular de 90/15, modelo monitrol, constituído de meda tubo de raio X, modelo MAXIRAY 75, gerador NVP micro, modelo SARC II, pedestal para angulação remota, em bom estado de conservação e sem funcionamento.	R\$ 60.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 60.000,00

LOTE	17
PROCESSO(S)	2001.82.00.5031-5
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	FGPB200100298
EXEQÜENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	POLYNOR S/A IND. E COM DE FIBRAS SINTÉTICAS DA PARAÍBA
CPF/CNPJ	09.126.970/0001-02
DEPOSITÁRIO	VESPÚCIO SOBREIRA DE MOURA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua da república, 138, centro, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(um) reservatório tipo tanque para acondicionamento de líquidos (óleo vegetal), confeccionado com chapa de ferro galvanizado, instalado em base de concreto sob aquecimento reforçado com capacidade para 500.000 (quinhentos mil litros)	R\$ 10.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 10.000,00

LOTE	18
PROCESSO(S)	2003.82.00.1976-7
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	FGPB200200460
EXEQÜENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	JUBERTO & CIA LTDA - ME
CPF/CNPJ	09.290.222/0001-60
DEPOSITÁRIO	JUBERTO DELMA FERREIRA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Dom Santino Coutinho, 93, Térreo, Torre , João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(um) cilindro para massas, cor cinza, em razoável estado de conservação, não foi possível visualizar as especificações.	R\$ 1.800,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 1.800,00

LOTE	19
PROCESSO(S)	2005.82.00.9294-7
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	250000002678/1873/2704/2705/2706/917/922
EXEQÜENTE	INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
EXECUTADO	MARANHÃO & MARANHÃO
CPF/CNPJ	01.320.920/0001-50
DEPOSITÁRIO	SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA SILVA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Joaquim Nabuco, 16, Roger, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(um) balcão horizontal, tampo de granito, 6 portas corredeiras em fôrmica e alumínio, base de fôrmica, tipo expositor de alimentos, frente de vidro, com 3 divisórias em vidro e 3 laterais de inox, medindo aproximadamente 2m de largura x 1m de altura, excelente estado de conservação, fôrmica na cor laranja, base de inox (abaixo da fôrmica, segurando o móvel)	R\$ 10.000,00
01(um) balcão horizontal, tampo de granito, 3 portas corredeiras em fôrmica e alumínio, base de fôrmica, tipo expositor de alimentos, balcão para frios, com sistema de refrigeração, motor 60hz, frente de vidro com 3 divisórias em vidro e 3 laterais em inox, fôrmica na cor laranja, medindo aproximadamente 1m de largura x 1m de altura, excelente estado de conservação.	R\$ 12.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 22.000,00

LOTE	20
PROCESSO(S)	2002.82.00.7913-9
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	FGPB200200086
EXEQÜENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	GRUPO CRIATIVO DE ATENDIMENTO EM PROP E MARKETING LTDA
CPF/CNPJ	00.633.689/0001-91
DEPOSITÁRIO	IVAN TOMAZ DA SILVA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Dep. José Mariz, 465, Tambauzinho e Rui Carneiro, 300, s. 504.
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(um) conjunto de sofá de 2 e 3 lugares, na cor bege, em razoável estado de conservação.	R\$ 450,00
01(um) centro com duas bases em mármore, com tampo em vidro, em bom estado de conservação.	R\$ 250,00
01(um) ar condicionado cõnsul 18.000 BTUs, air máster, sem o botão da velocidade do ar, porém, com esta ressalva, encontra-se em aparente bom estado de conservação.	R\$ 400,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 1.100,00

<b>LOTE</b>	21
PROCESSO(S)	2002.82.00.3481-8 (apenso 2004.82.00.8641-4)
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	RJ2003-03510 E RJ2001-09162
EXEQUENTE	COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
EXECUTADO	OURO BRANCO PRAIA HOTEL SA
CPF/CNPJ	08.599.623/0001-34
DEPOSITÁRIO	ERMANO TARGINO DA SILVA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 431, Tambaú, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
<b>BEM(NS) PENHORADO(S):</b>	
01(uma) máquina industrial de lavar roupas de fabricação nacional, marca SITEC, modelo SLEX50ST, série nºB00673, de aço inoxidável, fabricada em 1993, em bom estado de conservação e funcionando. Obs. penhorada pela Justiça do Trabalho.	R\$ 20.000,00
01(uma) máquina industrial de lavar roupas de fabricação nacional, marca SITEC, modelo SIFIX50ST, nºde série B00683, de aço inoxidável fabricada em 1993, em bom estado de conservação e funcionando.	R\$ 20.000,00
01(uma) secadora industrial de roupas de fabricação nacional, marca SITEC, modelo SG30ST, número de série B24363, cor verde, fabricada em 1993, em bom estado de conservação e funcionando.	R\$ 16.000,00
01(uma) máquina tipo calandra (de engomar) com sistema elétrico, marca SITEC, modelo 2SE25030, nº de série B40113, cor verde, fabricada em 1993, em bom estado de conservação e funcionando.	R\$ 25.000,00
<b>AVALIAÇÃO DO LOTE</b>	R\$ 81.000,00

<b>LOTE</b>	22
PROCESSO(S)	2002.82.00.5387-4
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	FGPB200200027
EXEQUENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	PROTETO IND E COM. DE PRÉ MOLDADOS LTDA
CPF/CNPJ	24.500.423/0001-39
DEPOSITÁRIO	FRANCISCO SALES DE LIMA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Projetada, 177 - Marés ou Rua Sebastião Interaminense ed Mirasol (9302-4150)
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
<b>BEM(NS) PENHORADO(S):</b>	
1265(mil duzentos e sessenta e cinco) metros quadrados de Lajotas de cimento para piso(calçada), de formato quadrado, medindo 40cmx40cm, fabricado pela firma executada.	R\$ 12.017,50
<b>AVALIAÇÃO DO LOTE</b>	R\$ 12.017,50

<b>LOTE</b>	23
PROCESSO(S)	2002.82.00.3133-7
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	FGPB200100467
EXEQUENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	SISTEMA DE ENSINO CONVIVER LTDA
CPF/CNPJ	00.901.618/0001-22
DEPOSITÁRIO	VIRGÍNIA MARIA MAGLIANO DE MORAIS
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Rio Grande do Sul, 1857, Bairro dos Estados - João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
<b>BEM(NS) PENHORADO(S):</b>	
01(uma) máquina copiadora, marca Minolta, modelo EP2000, série 1600196.	R\$ 1.000,00
<b>AVALIAÇÃO DO LOTE</b>	R\$ 1.000,00

<b>LOTE</b>	24
PROCESSO(S)	2003.82.00.1914-7
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	90
EXEQUENTE	CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
EXECUTADO	AUREA CELENE CAVALCANTE LINS FALCÃO
CPF/CNPJ	132.959.934-91
DEPOSITÁRIO	AUREA CELENE CAVALCANTE LINS FALCÃO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Vandick Filgueiras, Tambauzinho, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
<b>BEM(NS) PENHORADO(S):</b>	
03(três) armários em aço, vertical, com duas portas, na cor cinza em regular estado de uso e conservação.	R\$ 390,00
01(um) birô com três gavetas, em madeira, revestido em fórmica branca em regular estado de uso e conservação.	R\$ 120,00
01(um) birô com duas gavetas, em melamínico, na cor cinza em regular estado de uso e conservação.	R\$ 150,00
<b>AVALIAÇÃO DO LOTE</b>	R\$ 660,00

<b>LOTE</b>	25
PROCESSO(S)	2004.82.00.0267-0
CLASSE	97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
CDA(s)	Honorários Advocáticos
EXEQUENTE	CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF
EXECUTADO	L. GONÇALVES & CIA LTDA
CPF/CNPJ	10.757.607/0001-74
DEPOSITÁRIO	LAÉRCIO GONÇALVES BRAGA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Centro Comercial Ernesto Geisel, loja 04, Conj. Ernesto Geisel, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ

<b>ÔNUS/PENHORA</b>	NADA CONSTA
<b>PARCELAMENTO</b>	NÃO AUTORIZADO
<b>BEM(NS) PENHORADO(S):</b>	
01(um) televisor em cores marca CCE 20" em bom estado de conservação e funcionando.	R\$ 250,00
<b>AVALIAÇÃO DO LOTE</b>	R\$ 250,00

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente EDITAL, aos 17 de abril de 2007, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, que vai publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, conforme preceitua a Lei 6.830/80 e afixado no local de costume, ficando desde já, os executados, credores e terceiros interessados, intimados do local, dia e hora dos leilões designados. .Eu, LAILMA DOS S OLIVEIRA, Técnico Judiciário, o digitei e imprimi. Eu, Francisco das Chagas da Silva, Diretor da Secretaria da 5ª Vara, em exercício, o conferi e subscrevi.

**HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA**

Juíza Federal Titular da 5ª Vara

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2007.000018**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO.

**Expediente do dia 12/04/2007 16:28****29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

1 - 2003.82.01.007469-6 JOSE MARQUES PEREIRA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). Ante o exposto REVOGO a decisão que deferiu parcialmente a medida liminar (fls. 91/97) e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, apreciando e extinguindo a causa com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor, em face de sua sucumbência total, a pagar a parte ré, com base no art. 20, § 4.º, do CPC, honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), bem como a arcar com as custas iniciais e finais (art. 20, cabeça e § 2º, do CPC c/c o art. 14 da Lei n.º 9.289/96). P.R.I.

2 - 2005.82.01.004658-2 FRANCISCO BASILIO DA SILVA E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO) x UNIÃO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, SEM PROCURADOR). Intime-se o autor, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, suprir a falta de seu advogado, sob pena de extinção do processo.

**97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

3 - 00.0015435-0 JUSTA ANGELO OLIVEIRA PEREIRA E OUTRO (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). A condenação objeto do título judicial prolatado nestes autos abrange, apenas, os valores que se encontravam nas contas de FGTS da(o)(s) Autor(a)(s)(es) na época da incidência dos expurgos inflacionários cujo direito à incidência foi nele reconhecido, pois só em relação a eles há responsabilidade da gestora do FGTS pela recomposição da atualização monetária expurgada, vez que o fundo era o depositário dos mesmos. Quanto aos valores que os empregadores não haviam depositado na época própria, embora devessem tê-lo feito, só vindo a fazê-lo após o período de incidência dos índices inflacionários expurgados objeto da condenação judicial, não tem o FGTS qualquer responsabilidade pela sua devida correção monetária, pois não era seu depositário à época, devendo o prejuízo experimentado pelos respectivos empregados ser cobrado diretamente de seus empregadores. Em face do exposto nos dois parágrafos anteriores e das informações e documentação apresentadas pela CEF as fls. 119/122 e 157/159, comprovando que o(a)(s) Autor(a)(s)(es): JUSTA ANGELO OLIVEIRA PEREIRA e MARIA FLORÊNCIO DA SILVA, não tinha(m) depósitos de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial, os quais só foram feitos por seu(s) empregador(es) posteriormente ao período respectivo, reconheço a inexigibilidade a obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a esse(a)(s) Autor(a)(s)(es). Em relação à(s) impugnação(ões) deduzidas pelo(a)(s) Autor(a)(s)(es) às fls. 164/170, com a juntada dos documentos de fls. 171/185, não a(s) acolho pelos seguintes fundamentos: I - as informações apresentadas pela CEF em relação à não localização de contas de FGTS com saldo à época de incidência dos expurgos inflacionários, bem como à necessidade de maiores dados (n.º do PIS etc.) para localização de contas de FGTS de algum(ns) Autor(a)(s)(es) em virtude da insuficiência dos dados existentes nos autos, baseiam-se em extratos emitidos pelos sistemas informatizados do FGTS, gozando de presunção relativa de veracidade em face da natureza pública deste fundo, a qual só poderia ser desconstituída por prova documental (extratos do FGTS provando a existência de saldo àquela época) em sentido contrário que fosse trazida pelo(a)(s) Autor(a)(s)(es), o que, contudo, não ocorreu; II - os documentos trazidos pelo(a)(s) Autor(a)(s)(es) com essa petição não se referem a ele(a)(s) próprio(a)(s), mas a terceiros estranhos à lide, além de demonstrarem, apenas, que esses terceiros tiveram contas de FGTS e valores a receber em virtude da incidência dos expurgos inflacionários; III - além disso, em face da enorme dimensão dos cumprimentos de obrigação judicial relativas ao FGTS (milhões de ações em todo o país e milhares, somente, nas Varas Federais do Estado da Paraíba), eventual equívoco pontual da CEF em alguma ação não seria suficiente para concluir-se que as informações apresentadas por ela nesta ação estão equivocadas e transpor para ela o ônus da prova de que as suas informações estão corretas, pois este ônus, além de impossível de ser

desincumbido em face de seu caráter genérico e abstrato, é do(a)(s) Autor(a)(s)(es) que entende(m) ser inverídicas as informações apresentadas; IV - a alegação do(a)(s) Autor(a)(s)(es) de que a CEF estaria forjando documentos para comprovar a quitação de suas obrigações é destituída de qualquer base probatória mínima nos autos, não tendo ele(a)(s) trazido qualquer documento que demonstre que as informações fornecidas pela CEF a partir dos sistemas informatizados do FGTS são inverídicas; V - aliás, os cálculos do crédito que o(a)(s) Autor(a)(s)(es) entende(m) devido(s) por ele(a)(s) trazidos às fls. 179/180 dos autos foram realizados com base em valores de alegados depósitos em sua(s) conta(s) de FGTS que não estão documentalmente demonstrados por qualquer extrato de FGTS nos autos, razão pela qual, ao estarem em discordância com as informações extraídas pela CEF dos sistemas informatizados do FGTS, não merecem acolhida deste Juízo; VI - a afirmação do(a)(s) Advogado(a)(s) do(a)(s) Autor(a)(s)(es) de que, em face do tempo transcorrido desde o início desta ação, perdeu(eram) o contato com muitos de seus clientes, tendo dificuldade em localizá-los, não é suficiente para retirar daqueles o ônus da prova quanto à desconstituição concreta da presunção de veracidade de que gozam as informações apresentadas pela CEF com base no sistema informatizado do FGTS, sendo situação cuja solução encontra-se dentro do âmbito dos deveres profissionais do Advogado no seu relacionamento com seus clientes, não podendo ser as suas consequências transferidas quer à parte contrária quer ao Poder Judiciário; VII - e a garantia de desconto dos honorários advocatícios contratuais nos próprios autos da ação em relação aos valores pagos aos constituintes do Advogado pressupõe, à evidência, que o pagamento destes tenha ocorrido através de depósito judicial, pois o art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94 utiliza a expressão "antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório", que pressupõe que os valores estejam à disposição do Juízo e que caiba a este a determinação de sua liberação, razão pela qual não há direito a essa forma de desconto e à expedição de alvará judicial neste feito, no qual o cumprimento da obrigação de fazer decorrente do título judicial foi, corretamente, realizado através de depósitos em contas autônomas de FGTS.

5- Proceda a secretaria a retificação na classe do processo.Intimem-se.

4 - 00.0019131-0 IRENE JOANA PINHEIRO DA SILVA E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em face do exposto nos dois parágrafos anteriores e das informações e documentação apresentadas pela CEF à fl. 135;162 e 165, dando conta de que o(a)(s) Autor(a)(s)(es): IRENE JOANA PINHEIRO DA SILVA, JOSEFA DE SELMA FREITAS PEREIRA, MARIA SALES DE FREITAS e IRIR MARIA SIMÕES DE BRITO, não tinha(m) depósitos de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial, os quais só foram feitos por seu(s) empregador(es) posteriormente ao período respectivo, reconheço a inexigibilidade a obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a esse(a)(s) Autor(a)(s)(es). Intimem-se.

5 - 00.0019770-0 INACIO EMIDIO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). A ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es), (fl.255v), importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo. Intimem-se.

6 - 00.0019793-9 JOSE DA COSTA RAMOS E OUTROS (Adv. MARIA DA GLORIA MEDEIROS). A ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es) ANTONIA PROCOPIO CORDEIRO, GERALDA FRANCISCA RODRIGUES, ANTONIO MARQUES DA SILVA e JOSÉ DA COSTA RAMOS, com relação ao despacho de fl. 242, conforme certidão de fl. 243 e 243v, importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). Intimem-se.

7 - 00.0019835-8 EDMUNDO MACHADO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). A sentença de fls. 174/176, considerou cumprida a obrigação de fazer em relação ao(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s): ANTONIO NUNES DE SOUZA, EDMUNDO MACHADO DA SILVA, CÍCERO DA SILVA, LUZINETE MARIA DOS SANTOS SILVA, MARIA DO SOCORRO SOARES DE LACERDA, OSMAM GOMES DA SILVA, MARIA FARIAS FERRREIRA, AURI BATISTA DE SOUSA, JOÃO OLIVEIRA. A falta de manifestação do(s) Autor(a)(s)(es), fl.177, SELMA MARIA DOS SANTOS, para informar o número de seu PIS, é considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimem-se.

8 - 00.0019916-8 JOSILEIDE MARIA DA CUNHA CASTRO E OUTROS (Adv. MAURICIO OSCAR DOS SANTOS IMMISCH) x MARIA AUSDILEI SANTOS E OUTROS (Adv. MAURICIO OSCAR DOS SANTOS IMMISCH) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Por tudo quanto linhas atrás exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedita, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reação com total e límpido conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para: RATIFICAR todos os acordos já homologados, mantendo a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, salvo a comprovação de "error in judicando" anterior; DECLARAR homologados todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irrisignação; DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para trazer aos autos informações ou emendas a petições apresentadas, tenha(m) se mantido inerte(s), caso em que os autos poderão ser desarquivados a qualquer tempo, para que a parte possa tomar as medidas que lhe caibam, devendo fazê-lo nos termos desta decisão; DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF, tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão. DETERMINAR a intimação das partes.

9 - 00.0028272-3 JOSE MAMEDE BASTOS E OUTRO (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) ILZA EMILIA DA SILVA em relação à alegação da CEF de que os valores devidos já foram sacados da(s) sua(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, através do Cód. 50, nos termos da Lei n.º 10.555/02, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Intime(m)-se.

10 - 00.0028297-9 FRANCISCA GUIMARAES DE FARIAS E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). A ausência de manifestação do(s) exequente(s), fl. 166 e 179v, sobre a nota técnica e petição da CEF (fls. 160 e 171/174), que alega inexistir conta vinculada/saldo do FGTS em nome do(a)(s) exequente(s): OZIMAR LINO DOS SANTOS, no período de janeiro/89 e abril/90, importa em ausência de interesse na execução, dando causa ao arquivamento destes autos, razão pela qual declaro extinta a execução por falta de interesse de agir. Em face da falta de manifestação, (fl.180), do(s) Autor(es): FRANCISCA DE ARAUJO LIMA e HILDO INACIO DA SILVA, para informar o número de seu PIS, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimem-se.

11 - 00.0029786-0 VALDECIR MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. NUBIA SOARES DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). A ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es), (fls. 186/201v), importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo. Intimem-se.

12 - 00.0029858-1 DEGINALDO DE LIMA SILVA E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em face da juntada aos autos pela CEF de Termo(s) de Adesão referentes ao acordo previsto na lei complementar n.º 110, de 29 de Junho de 2001, relativos ao(s) autor(es) INACIO FERREIRA NUNES (fls. 149/150), MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA PAIVA (fls. 153/154), SILVANO DE BRITO RAMOS (fls. 171/173), MARIA DA PENHA DE SOUSA TORRES (fls. 132/133), homologo a(s) transação(ões) entre o(a)(s) referido(a)(s) autor(a)(es) e a CEF. Quanto aos autores TEREZINHA INACIA DA SILVA e LUCICLEIDE DO NASCIMENTO SOUZA, intime-se a CEF para, em 30 (trinta) dias, cumprir a obrigação de fazer veiculada no título executivo, demonstrando nos autos seu adimplemento integral, mediante documento idôneo. Intime(m)-se.

13 - 00.0030816-1 ERALDO MEDEIROS DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. FERNANDO MARINHO DE LIMA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). A ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es): JOANA FRANCELINA DOS SANTOS ARAUJO, MARLY DE SOUZA SILVA, FRANCISCA DAS GRAÇAS NOBREGA, MARIA DE LOURDES AMORIM DE ARAUJO, LUZIA CÂNDIDA DE MORAIS, IRENE AVELINO DE SOUZA e LEONICE ALICE DOS SANTOS VIEIRA, com relação ao despacho de fl. 190, conforme fl. 191v, importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). Intimem-se.

14 - 00.0030824-2 MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS (Adv. MARIA DA GLORIA MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Tendo em vista que o (s) Autores MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA SILVA, MARGARIDA DOS SANTOS VENTURA, JANETE DE MEDEIROS CRISTIANE LIMA, ELIETE BELIZA ROCHA, EDVANIR CARDOSO SANTOS, LUCIA MARIA SOUSA DOS SANTOS e IRENE ELICE DOS SANTOS MELO, não se opôs (eram) em relação a afirmação da CEF de que o mesmo firmou adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou o saque, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelo(s) mencionado(s) Autor(es). Intimem-se.

15 - 00.0032221-0 WANDERLEY BERNARDINO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSIAS MIGUEL FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). O despacho de fls. 189/191, declarou que inexistia obrigação de fazer a ser cumprida pela CEF com relação ao(s) Autor(es): DORI EDSON MEDEIROS. O despacho de fl. 189/191, declarou cumprida a obrigação de fazer, em relação ao(s) Autor(es): JOANA FERREIRA DA SILVA, JOSÉ BERNARDINO DE MEDEIROS e WANDERLEY BERNARDINO DE SOUZA. A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es), fl.207v, em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es) SEVERINO RIBEIRO DE FARIAS e VENÂNCIO JUNIOR DE MEDEIROS, firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). A ausência de manifestação do(s) exequente(s), fl. 207v, sobre a petição da CEF (fls. 193/196), que alega inexistir conta vinculada/saldo do FGTS em nome do(a)(s) exequente(s) JOSÉ BONIFÁCIO PEREIRA, no período de janeiro/89 e abril/90, importa em ausência de interesse na execução, dando causa ao arquivamento destes autos, razão pela qual declaro extinta a execução por falta de interesse de agir. Intimem-se.

16 - 00.0032346-2 FRANCISCO BEZERRA FELIX E OUTROS (Adv. JOSE MATHESON NOBREGA DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). A ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es) MARIA DO SOCORRO VIEIRA MACIEL, bem como, dos autores: LUZIA MARILAK DE MEDEIROS e SEVERINO NUNES DE ARAUJO, importam em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). Intimem-se.

17 - 00.0033056-6 JURANDIR FRANCISCO BERNARDO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em face do exposto nos dois parágrafos anteriores e das informações e documentações apresentadas pela CEF às fls. 145 e 167/169 dando conta de que o(a)(s) Autor(a)(s)(es) MARIA DA PAZ ARAUJO FIDELIS, não tinha(m) depósitos de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial, os quais só foram feitos por seu(s) empregador(es) posteriormente ao período respectivo, reconheço a inexistibilidade de obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a esse(a)(s) Autor(a)(s)(es). Intimem-se.

18 - 00.0033305-0 MARIA ROSALIA VITORIANO GOMES E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em das informações e documentação apresentadas pela CEF à fl.253/256 e 259/265 dando conta de que o(a)(s) Autor(a)(s)(es) : RITA DE CACIA LIMEIRA, ANTONIO TEIXEIRA LUCAS, ALBANEIDE PATRICIA DE LIMA, MARIA RODOLFO DINIZ, FRANCILDA RIBEIRO PINHEIRO SILVA, MARIA DE FATIMA BARBOSA LISBOA, IRACI FERREIRA LIMA, RITA MARIA LEONEL, não tinha(m) depósitos de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial, os quais só foram feitos por seu(s) empregador(es) posteriormente ao período respectivo, reconheço a inexistibilidade de obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a esse(a)(s) Autor(a)(s)(es). Intimem-se.

19 - 00.0033440-5 JOSE CORREIA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES DA SILVA LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). A ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es): MANOEL LIANO DA SILVA, ANTÔNIO GENUÍNO DA SILVA e DINO SOUTO CRUZ, FRANCISCA BATISTA DE LISBOA, com relação ao despacho de fl. 243, conforme certidão de fl. 244e 244v, importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). Intimem-se.

20 - 00.0033690-4 FRANCISCA ALVES RODRIGUES E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). A decisão do TRF de fls.130/131, homologou as transações firmadas entre os(as) Autores(as): ANTONIO MANOEL DA SILVA, GIVAL SERAFIM DA SILVA. Em face da juntada aos autos pela CEF do Termo(s) de Adesão à fl. 134, relativo(s) ao(s) acordo(s) firmado(s) com o(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s): FRANCISCA ALVES RODRIGUES, homologo a(s) transação(ões) entre o(a)(s) referido(a) (s) Autor(a)(es) e a CEF. A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es), fl.152v em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es): JOÉ AMINTHAS DE FARIAS JUNIOR, JOSÉ LIMA ARAUJO, firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Intimem-se.

21 - 00.0034033-2 GEORGE LEITE GOMES E OUTROS (Adv. MARIA DAS GRACAS S. DE ALCANTARA, MARINEZ ALVES DE SOUZA, MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO) x CAIXA ECONOMICA FEDE-

RAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). A decisão do TRF de fls.146/147, homologou as transações firmadas entre as Autoras JOÃO GARCIA FILHO e a CEF. A falta de manifestação, fl. 166v, do(a)(s) Autor(a)(es) em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es): FRANCINALDA BARBOSA LIMA, GEORGE LEITE GOMES, MARIA DA GUIA SILVA, firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). O saque (fls. 162/163) pela(o)(s) Autor(a)(s)(es): JOSÉ JOVINO ALVES e RAIMUNDA DE MEDEIROS NOBREGA, dos valores depositados em sua conta de FGTS em relação ao complemento de atualização monetária expurgada previsto no art. 4.º da LC n.º 110/2001 representada, nos termos do art. 1.º, § 1.º, da Lei n.º 10.555/02, a adesão ao acordo previsto na LC n.º 110/2001, razão pela qual homologo a transação firmada entre esse(a)(s) Autor(a)(s)(es) e a CEF. Intimem-se.

22 - 00.0035284-5 JOAQUIM FELIPE DOS SANTOS E OUTROS (Adv. LOURISMAR DA SILVA DUARTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). A ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es) EDITE DOS SANTOS MEDEIROS, MARIA LUCIA PEREIRA DO NASCIMENTO, IRENE ANICETO DE ARAUJO, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, NOALDO JOSÉ DE MEDEIROS, JÂNIA MARTINS DA SILVA, SEBASTIÃO MATIAS, MARLETE MARIA SIMÕES DE MEDEIROS, MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO e LUIZ SOARES DE OLIVEIRA, IRENE SEVERINA DA SILVA, com relação ao despacho de fl. 254/255, conforme certidão de fl. 256 e 256v, importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). Intimem-se.

23 - 00.0035377-9 TEREZINHA RAMOS DE FARIAS E OUTROS (Adv. BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). A ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es) em relação à alegação da CEF de que não foi localizada conta vinculada ao FGTS relativa a(o)(s) autor(a)(es): TEREZINHA RAMOS DE FARIAS, TEREZINHA SIMÃO DA SILVA, NASCIMENTA PEREIRA LOPES, bem como com relação à intimação para trazer aos autos o número do PIS da autora: MARIA GOMES DA SILVA, importa(m) em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). Intimem-se.

24 - 99.0101270-8 MARIA DE FATIMA CANUTO SILVA E OUTROS (Adv. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Por tudo quanto linhas atrás exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedita, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reação com total e límpido conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para: RATIFICA a homologação todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irrisignação; DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF, tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão. DETERMINAR a intimação da(s) parte(s) para requerer o que entender de direito, fundamentando o pedido, nos termos desta decisão. INTIME-SE a CEF, para, no prazo de 20(vinte) dias, cumprir a obrigação de fazer com relação à autora LUZIA CESARINO DA NOBREGA, em face da apresentação do número do PIS (fl.212).

25 - 99.0104547-9 ELBA LUCIA ALVES E OUTROS (Adv. MARIANO SOARES DA CRUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). A falta de manifestação do Autor (fl.215-v) em relação à afirmação da CEF (fls. 206/208) de que não existe conta vinculada ao FGTS do autor MARCOS AURÉLIO DE SOUZA BRILHANTE, no período relativo aos índices deferidos no título judicial, importa em ausência de interesse na execução, dando causa ao arquivamento destes autos, razão pela qual declaro extinta a execução por falta de interesse de agir. Intime(m)-se.

26 - 2000.82.01.001046-2 OSMAR PEREIRA MARINHO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Recebo a apelação de fls. 195/221, no duplo efeito. Intime-se a apelada (CEF), para apresentar as contra-razões.

27 - 2000.82.01.001401-7 OSCAR BARBOSA DE LIMA REPRESENTADO POR EUNICE OLIVEIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). A ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es), (fl.216), importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo. Intimem-se.

28 - 2000.82.01.001688-9 JOAO MANOEL DE LIMA FILHO E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). A sen-

tença de fls. 260/261, declarou extinta a execução em relação ao(s) Exequente(s): ADILSON DOS SANTOS, FRANCISCA VIEIRA LAURINDO SOUSA, FRANCISCO VIEIRA LAURINDO, JOÃO MANOEL DE LIMA FILHO, MARIA DE FATIMA HENRIQUES DA SILVA, MARIA MARILEIDE DA SILVA MONTENEGRO, MARIZA VIEIRA DA SILVA, MARLENE VIEIRA DA SILVA, JUCICLEIDE BARBOSA DO NASCIMENTO. Em face da falta de manifestação do(s) Autor(es): HELENO DAVID DE FARIAS, fl. 262, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Intimem-se.

29 - 2000.82.01.005208-0 MANUCIO ALMIR DA NOBREGA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Recebo a apelação de fls.161/187, no duplo efeito. Intimem-se a apelada (CEF), para apresentar as contra-razões.

30 - 2000.82.01.006719-8 ANTONIO FEITOSA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. NORBERT WIENER DE OLIVEIRA, GILVAN PEREIRA DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). A sentença de fls. 146/147, declarou que inexistia obrigação de fazer em relação aos autores: ANTÔNIO FEITOSA DE ARAUJO, JOSÉ BERNARDINO DA SILVA NETO, bem como considero cumprida a obrigação de fazer em relação aos autores: FRANCISCO EUGÊNIO PEREIRA, JOSÉ SILVÉRIO RAMOS, EPAMINONDAS SOARES FARIAS, JOÃO BATISTA CAMPOS e JOSÉ PEDRO DE SOUZA. Em face da falta de manifestação, (fls.146/147), do(s) Autor(es): ANTÔNIO MAXIMINIANO DE ARRUDA, EDNALDO DE LIMA RANGEL E GERALDO FERREIRA VIANA, para informar o número de seu PIS, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimem-se.

31 - 2000.82.01.006721-6 ANA MARIA OLIVEIRA DAMASIO E OUTROS (Adv. NORBERT WIENER DE OLIVEIRA, GILVAN PEREIRA DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se a CEF, para, no prazo de 20 (vinte) dias, cumprir a obrigação de fazer com relação à autora ANA MARIA OLIVEIRA DAMASIO, em face da apresentação do número do PIS (fl.201).

32 - 2001.82.01.000239-1 ELIENETE RODRIGUES SAMPAIO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INACIO ELIAS DA CUNHA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Vista ao autor para promover a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

33 - 2001.82.01.007800-0 FRANCISCO AGOSTINHO DA SILVA E OUTROS (Adv. IARA MARIA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). A sentença de fls. 155/156, declarou cumprida a obrigação de fazer com relação aos Autor(es): ELIAS TRANQUILINO DE ARAUJO, FRANCISCO AGOSTINHO DA SILVA, JOÃO BENTO DA SILVA, NAILDE MARIA DE OLIVEIRA, ROSYLMA DE FATIMA MARINHO ALVES, SEVERINA MARIA DO NASCIMENTO, LUIZA DA SILVA PEREIRA, bem como considero cumprida a obrigação de fazer quanto ao Autor(es): AMARO ROGACIANO SILVA. A falta de manifestação do Autor(es): ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, (fl. 157v) para trazer os documentos mencionados na sentença de fl. 155, é considerado falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es), fl. 146, em relação à alegação da CEF (fl.120) de que o(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s): JOSÉ PEREIRA BARBOSA, firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, bem como que os valores devidos já se encontram disponibilizados da(s) sua(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, através do Cód. 50, nos termos da Lei n.º 10.555/02, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Intimem-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 2000.82.01.005248-1 DINAOR TAVARES HUGUENIN VILLELA (Adv. JOSE CARLOS NUNES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x SASSE CAIXA SEGUROS - CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido à inicial, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para DETERMINAR que a Caixa Seguradora S/A pague a indenização contratada, bem como que a CEF, recebido o valor, dê a quitação, em relação às obrigações atinentes ao Contrato de Mútuo Habitacional n.º 1.0041.0103.081-7, determinando, se for caso, o levantamento da hipoteca e demais gravames a ele relativos, ressalvada a possibilidade de indenização contratada não ser suficiente para a quitação integral do contrato. Condono as rés a pagarem, à parte autora, honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, §3.º, do CPC. Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.P.R.I.

35 - 2003.82.01.004416-3 SEVERINA SOARES SILVA (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmo a medida liminar anteriormente concedida e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar ao réu que conceda a autora o

benefício de amparo assistencial, no valor de 01 (um) salário-mínimo. Condeno o INSS a pagar à autora honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC, bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas as custas, nos termos em que determina a Lei n.º 9.289/96. À Secretaria, para alterar a classe deste processo, conformando-a aos novos padrões da Justiça Federal. Após, remetam-se os autos à Distribuição, para que proceda a exclusão da União do pólo passivo da presente demanda, em cumprimento da decisão de fls. 54/61. Por fim, arquivem-se os autos do agravo de instrumento em apenso, por força do Provimento n.º 18, de 27 de agosto de 2003, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil.P.R.I.

36 - 2003.82.01.006864-7 JOSE FELIPE DE SOUSA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista ao autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação de fazer e promover a execução referente à obrigação de dar, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação atualizados, se for o caso.

37 - 2004.82.01.002560-4 ANTONIO ROBERTO MAIA DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, SALVADOR CONGENTINO NETO). Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos à inicial e extingo o processo com resolução do mérito, com base no artigo 269, I, do CPC, para: ACOLHO a preliminar de ilegitimidade passiva da CEF, rejeito as demais preliminares e determino a exclusão da citada instituição financeira pública do pólo passivo desta demanda; DETERMINAR à CEF que, para a correção monetária do saldo devedor, utilize apenas os indexadores de poupança constantes da tabela mencionada no item 72 supra; DETERMINAR à CEF que recalcule o saldo devedor do autor e elimine o anatocismo, gerado por ocasião dos meses em que houve amortização negativa; no restante, julgo improcedentes os pedidos deduzidos à inicial. Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários dos seus respectivos patronos, nos termos do artigo 21 do CPC, devendo ser observada a regra constante do artigo 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50. Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. Correções cartorárias, nos termos do item 95, "a", acima.P.R.I.

38 - 2004.82.01.006089-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x AGOSTINHO FARIAS DA COSTA (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme dispõe o art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios de sucumbência, haja vista a não triangularização da relação processual. Custas pela parte autora, nos termos do CPC e da Lei n.º 9.289/96.P.R.I.

39 - 2005.82.01.000543-9 VALDIRENE PEREIRA DE SOUSA (Adv. MARCO AURÉLIO VIANA ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, rejeito as preliminares, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido à inicial e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Em face da sucumbência total da parte autora, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios fixados, na forma do art. 20, §4º, do CPC, em R\$ 1.000,00 (mil reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da justiça gratuita, deixando de condená-la ao pagamento de custas processuais, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96, em virtude da isenção a ele outorgada como decorrência desse benefício.P.R.I.

40 - 2005.82.01.000598-1 EDVÂNIA SILVA DOS SANTOS (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, INDEFIRO a inicial, nos termos dos artigos 284, parágrafo único e 295, I e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme dispõe o art. 267, I e IV, do Código de Processo Civil. Defiro, contudo, os benefícios da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios de sucumbência, eis que não houve a citação da parte contrária e a formação da relação jurídica processual trilateral. Sem custas, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. À Secretaria, para alterar a classe deste processo, conformando-a aos novos padrões da Justiça Federal.P.R.I.

41 - 2006.82.01.000091-4 NOELIA JOSE DO SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante

o exposto, rejeito as preliminares, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo art. 269, inciso I, do CPC, para: DETERMINAR ao INSS que efetue a revisão na RMI do benefício que originou a pensão por morte da parte autora, mediante a aplicação, na correção dos salários de contribuição, do INPC; CONDENAR o INSS a pagar à parte todos os valores resultantes da diferença gerada pelo recálculo da RMI, ressalvadas as parcelas atingidas pela prescrição quinquenal. Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, desde quando devida cada parcela, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 242, de 03 de julho de 2001, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 1,0%, a serem contados a partir da data da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. Por fim, condeno o INSS a pagar à autora honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n.º 111, do STJ). Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01.P.R.I.

42 - 2006.82.01.001095-6 JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA (Adv. JOSÉ TADEU DE MELO) x UNIÃO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, SEM PROCURADOR). Vista ao demandante, por 05 dias, acerca da petição e documentos de fls. 202/206, especialmente para que demonstre interesse no prosseguimento do feito, em razão de não haver tomado posse, apesar de nomeado para o cargo objeto desta ação.

43 - 2006.82.01.001204-7 ALANNA KELLY AMORIM (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA, SERGIO ARAUJO RIBEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido à inicial e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4.º do CPC, valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2.º do CPC), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50.P.R.I.

44 - 2006.82.01.001317-9 GILCA CORDEIRO LEITE (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO constante da inicial e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Em face da sucumbência total da parte autora, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios fixados, na forma do art. 20, §4º, do CPC, em R\$ 1.000,00 (mil reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da justiça gratuita, deixando de condená-la ao pagamento de custas processuais, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96, em virtude da isenção a ele outorgada como decorrência desse benefício.P.R.I.

45 - 2007.82.01.000744-5 MUNICIPIO DE CACIMBA DE DENTRO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x PLANAM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, intime-se o advogado do demandante para, em 10 dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, no sentido de: exibir documento probatório de que o Sr. Clidenor José da Silva é o titular do cargo de prefeito do município autor, a exemplo do ato de Diplomação; esclarecer, de modo preciso, os fatos e os fundamentos jurídicos, adequando-os aos pedidos, objeto desta ação, que não se limitam a mera declaração do direito (itens "a" e "b", da fl. 05 da inicial), caso persista o interesse jurídico para tanto; cumprida a determinação do item anterior, o demandante deverá indicar o ente federal a figurar no pólo passivo desta ação, apresentando os fundamentos jurídicos do pedido respectivo e justificando o interesse de agir contra tal parte, bem assim, requerendo, de logo, a sua citação.

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

46 - 99.0105735-3 GENIVAL CLAUDINO DOS SANTOS (HABILITADO) E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x GENIVAL CLAUDINO DOS SANTOS (HABILITADO) E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme documentos de fls. 111, 116 e 122/

157, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se e arquite-se, com baixa na Distribuição. P.R.I.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

47 - 2005.82.01.004659-4 GERALDO LINO DA SILVA E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JOILMA DE OLIVEIRA F. A. SANTOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de habilitação de novo patrono (fls. 51/53), anotações necessárias. Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciar-se acerca dos termos contido no despacho de fls. 42.

48 - 2007.82.01.000780-9 DOLORES PONTES MENTONI (Adv. DULCE BARROS PONTES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Assim, não resta outra opção a este Juízo senão reconhecer a incompetência absoluta desta Vara Federal para processar e julgar a presente lide, e determinar a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção de Campina Grande (9ª Vara), via distribuidor, com a devida baixa.Intimem-se.

49 - 00.0033346-8 LUIZ JUSTINO FERREIRA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Defiro pedido formulado pelo causídico da parte autora de fls. 61. A contadoria para atualização dos cálculos, após, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciarem acerca dos cálculos.

50 - 99.0105462-1 ENIO RICARDO SILVA GUEDES (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO, ANTONIO EMIDIO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para os fins do art. 433, parágrafo único do CPC.

51 - 2006.82.01.004042-0 ABRAÃO CAVALCANTE DO NASCIMENTO (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA, ELVIRA CARMEN FARIAS AGRA LEITE, GISCARD FARIAS AGRA) x CONSELHO REGIONAL DE CORETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias.

Total Intimação : 51  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ANTONIO EMIDIO FILHO-50  
 BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO-23  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-41  
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-32,46  
 DULCE BARROS PONTES-48  
 ELVIRA CARMEN FARIAS AGRA LEITE-51  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,5,7,10,11,19,22,23,24,26,27,29,30,31,33,34,37,38  
 FERNANDO MARINHO DE LIMA JUNIOR-13  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-11,33,34,37  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-17  
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-40  
 GILVAN PEREIRA DE MORAES-30,31  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-49  
 GISCARD FARIAS AGRA-51  
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-37  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-2,47  
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-26,27,29  
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-26,27  
 IARA MARIA DA SILVA-33  
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-49  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-38  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1,4,9,11,18  
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-32,46  
 JOAO FELICIANO PESSOA-32  
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-50  
 JOILMA DE OLIVEIRA F. A. SANTOS-47  
 JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-34  
 JOSE MATHESON NOBREGA DE SOUSA-16  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-19,25,37  
 JOSÉ TADEU DE MELO-42  
 JOSIAS MIGUEL FILHO-15  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-41  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-3,6,10,18  
 LOURISMAR DA SILVA DUARTE-22  
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-28,43  
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-5,7,9,10,17,20  
 MARCO AURÉLIO VIANA ALMEIDA-39  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-8,10,13,14,15,16,18,19,20,21,28  
 MARIA DA GLORIA MEDEIROS-6,14  
 MARIA DAS GRACAS S. DE ALCANTARA-21  
 MARIA DE LOURDES DA SILVA LEITE-19  
 MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-21  
 MARIANO SOARES DA CRUZ-25  
 MARINEZ ALVES DE SOUZA-21  
 MAURICIO OSCAR DOS SANTOS IMMISCH-8  
 NORBERT WIENER DE OLIVEIRA-30,31  
 NUBIA SOARES DE LIMA-11  
 OTONIEL ANACLETO ESTRELA-18  
 PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO-2  
 RICARDO POLLASTRINI-1,10,11,37  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-41  
 ROBSON ALTAO DE MEDEIROS-35  
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-45

ROSSANDRO FARIAS AGRA-51  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-1,10,37  
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-24,32,46  
 SEM ADVOGADO-2,38,42,45,47,51  
 SEM PROCURADOR-2,35,36,39,40,41,42,43,44,46,47,48,50  
 SERGIO ARAUJO RIBEIRO-43  
 SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO-4,12  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-3,26,27,29  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-12  
 VITAL BEZERRA LOPES-1,36,44  
 Setor de Publicacao  
 DRA. MAGALI DIAS SCHERER  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000267-1/2007

PROCESSO Nº: 97.0000357-4  
 CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXECUTADO: POSTO DE COMBUSTIVEL METROPOLE LTDA e outros  
 INTIMAÇÃO DE: EDMILSON DE LORENZO DE SOUZA, CPF nº 008.247.044-87, na qualidade de co-responsável.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para que se manifeste(m), no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do valor da (Re)Avaliação efetivada sobre o bem penhorado nos autos da Execução Fiscal acima especificada, a seguir descrito:

VALOR DA (RE)AVALIAÇÃO: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)

BEM(NS) PENHORADO(S): 50% de um terreno, onde está construindo o Fôrrocc, lado direito ao lote "V" e lado esquerdo com a Avenida paralela à BR -230, da propriedade de Edmilson Delorenzo de Souza, conforme Livro 2-EI, sob o nº de ordem 8250, em 9.06.1988, do Cartório Figueiredo Dornelas.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTROS TIPOS DE COBRANCA, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº 556320948.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 29 de março de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000268-6/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.002828-9  
 CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXECUTADO: MARIA LUIZA BRAGA DA SILVA  
 DEVEDOR(ES): MARIA LUIZA BRAGA DA SILVA , CPF nº 018.449.364-14

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 32.657,24 (atualizada até 29/03/07), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 60.217.267-5.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 29 de março de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

